

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019

OBJETO: Repasse de subvenção social a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 30/07/2019



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

A presente Subvenção objetiva ajudar a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, do nosso Município, com o objeto de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 003

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso - PR., 30 de Julho de 2019.


JOB REZENDE NETO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 004

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

Alto Paraíso - PR., 30 de Julho de 2019.

JOB RÉZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

005

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
2267	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	07.02.00.12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO	438

Alto Paraíso - PR., 30 de Julho de 2019.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

006

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 30 de Julho de 2019.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
2267	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	07.02.00.12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO	438

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

JOB REZENDE NETO

Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 30/07/2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

PORTARIA N.º 151/2019

DATA: 03/04/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Cinthia Laize Zagoto

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 012/2019.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04 / 04 / 2019
Edição N.º 11525



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

008

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, o valor máximo a ser pago será de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

Do objeto específico;

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

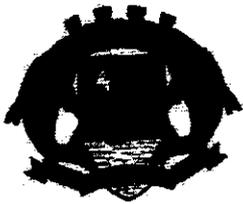
Conforme justifica o Sr. Secretário de Administração:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

Arise



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

009

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

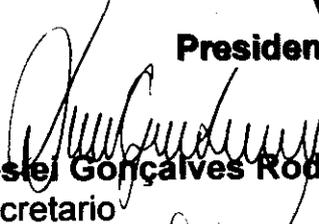
Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência ;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, contratar a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 248/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.

Alto Paraíso - PR., 30 de Julho de 2019.

VALDEMIR RIBEIRO SPADAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario


Cinthia Laize Zagoto
Membro


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro


Maria Oliveira Caetano
Membro



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apacaltoparaíso@gmail. Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

010

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 25 de Julho de 2019.

PAULO SERGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade

foria



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA

011

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail. Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 25 de Julho de 2019.

PAULO SERGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

012

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua Josue Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail. Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que o representante legal e os dirigentes da organização da sociedade civil não incorrem em qualquer das vedações previstas no decreto municipal de Alto Paraíso n.º. 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 25 de Julho de 2019.

PAULO SERGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

013

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail. Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal nº. 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 25 de Julho de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade

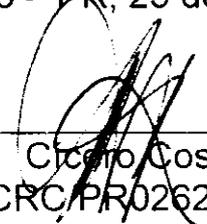
Storie

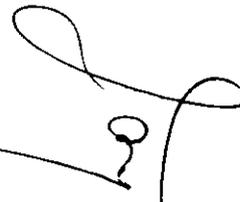
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, CEP. 87.528-000, município de Alto Paraíso – PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO**, habilitado no conselho regional de contabilidade sob n.º. PR02626107, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso – Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

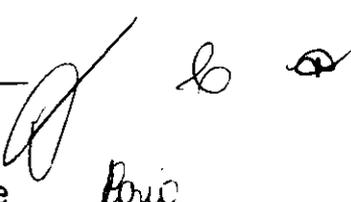
E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 25 de Julho de 2019.


Cicero Cosmo
CRC/PR02626107
Contador


CICERO COSMO
RUA DEOLINDO BALAN, 714 - CENTRO
FONE: (44) 3664-1188
CEP 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PR
Cont. CRC-PR 026261/07 - CPF 527.251.029/20


Paulo Sérgio Ferreira
CPF/MF: 668.371.039-20
Representante Legal da Entidade





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

015

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

Of. N.º 027/APAE

Alto Paraíso - PR, 12 de Junho de 2019.

Exmo Senhor

O presidente da APAE, representado pelo Sr. Paulo Sérgio Ferreira, vem pelo presente encaminhar uma cópia do Plano de Ação e do Plano de Trabalho, para aprovação do Conselho, na qual a finalidade é firmar Convenio com a Prefeitura Municipal.

Não tendo nenhum outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Ferreira,
Presidente da Entidade

Ao Exmo Senhor
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - PR

Brise

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

016

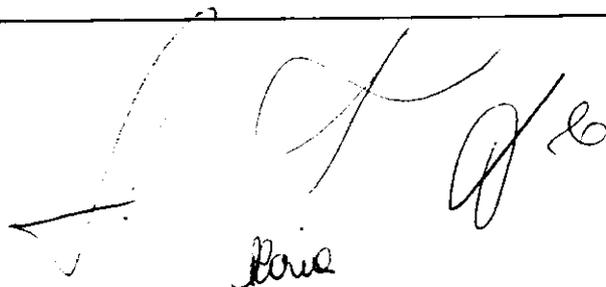
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80	
Endereço do Órgão / Entidade RUA JOSÉ NATAL BARDELA, Nº 974				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraíma
Nome do Responsável LAULO SÉRGIO FERREIRA				CPF 668.371.039-20
CI/Órgão Exp. 4.714.407-8 - SSP/PR		Cargo Presidente		Função Presidente
Endereço Residencial RUA PROF. PEDRO ALVES SILVEIRA, Nº 897				CEP 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	ago/19	ago/20
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.		
Público Atingido (Quantitativo) 19 (dezenove) alunos.		
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com multiplas deficiencias e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.		
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.		
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas Atraves de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - (0XX44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

017

Repasses do Concedente

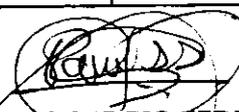
MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
ago/19	6.000,00
set/19	6.000,00
out/19	6.000,00
nov/19	6.000,00
dez/19	6.000,00
jan/20	6.000,00
fev/20	6.000,00
mar/20	6.000,00
abr/20	6.000,00
mai/20	6.000,00
jun/20	7.000,00
jul/20	7.000,00
TOTAL	74.000,00

Natureza da Despesa - Concedente

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Conservação de Veículos	2.000,00
2	Material para Manutenção de Veículos	3.000,00
3	Material para Manutenção de Bens Imóveis	5.500,00
4	Material de Copa e Cozinha	1.400,00
5	Material de Expediente	3.000,00
6	Material Educativo e Esportivo	500,00
7	Material de Limpeza e Prod. de Higienização	3.500,00
8	Gás e Outros Materiais Engarrafados	1.000,00
9	Gêneros Alimentícios	24.800,00
10	Serviços de Água e Esgoto	2.700,00
11	Serviços de Energia Elétrica	7.000,00
12	Serviços de Telecomunicações	2.300,00
13	Manutenção Cons. de Equip. de Proc. de Dados	600,00
14	Material de Sinalização Visual e Afins	150,00
15	Material de Cama, Mesa e Banho	600,00
16	Seguro de Veículos	3.950,00
17	Despesas de Teleprocessamento (Internet)	1.000,00
18	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.000,00
	TOTAL GERAL	74.000,00

Pede Deferimento:

Data: 10/06/2019.


PAULO SERGIO FERREIRA
Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção e Processo de Inexigibilidade:

Data: 10/06/2019


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal*Luiz*



ALTO PARAÍSO - PR
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Secretaria Municipal de Educação

Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900

Fone: (44)3664-1320 – RAMAL 203

CEP 87 528-000 – Alto Paraíso – PR.

COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Comunicação nº. 26/2019

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a abertura do processo de Dispensa ou Inexigibilidade do convênio celebrado entre a entidade APAE – Associação de Pais e Mestres dos excepcionais – mantenedora da Escola Fátima da Silva com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR.

Certos em podermos contar com a costumeira atenção expressamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Alto Paraíso – PR, 23 de Julho de 2019.

Regiane Apª Caetano de Oliveira
Regiane Apª Caetano de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ao Departamento de Licitações.



019

ALTO PARAÍSO - PR
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Secretaria Municipal de Educação

Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900
Fone: (44)3664-1320 – RAMAL 203
CEP 87 528-000 – Alto Paraíso – PR.

COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Comunicação nº. 26/2019

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a abertura do processo de Dispensa ou Inexigibilidade do convênio celebrado entre a entidade APAE – Associação de Pais e Mestres dos excepcionais – mantenedora da Escola Fátima da Silva com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR.

Certos em podermos contar com a costumeira atenção expressamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Alto Paraíso – PR, 23 de Julho de 2019.

Regiane Ap^{ta} C. de Oliveira
(Regiane Ap^{ta} Caetano de Oliveira)
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ao Departamento de Licitações.

Boic

Boic
Boic



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

020

PORTARIA Nº 248/2017

“Institui a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal **Décio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Artigo 2º - A Comissão Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Elizandra Kelli de Oliveira - RG nº. 6.816.276-9

Secretária – Terezinha Marli Bergonzini - RG nº. 2.258.747-1

Membro – Lucieli Vieira Francisco- RG nº. 13.228.012-6

Membro – Luciena Cristina de Oliveira - RG nº. 6.351.336-9

Membro – Marilda Rosa do Nascimento da Silva - RG nº. 8.335.274-4

Artigo 3º - O membro da comissão de Monitoramento e Avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Abue

AP
LO
J



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

021

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

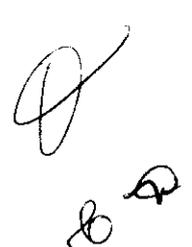
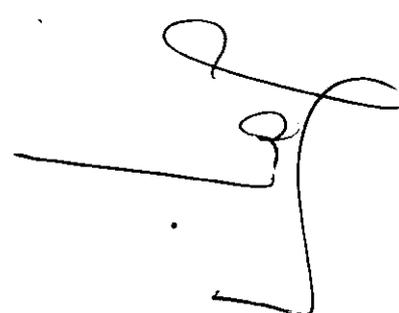
Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUNUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 02 de Junho de 2017

Edição N.º 10.754



Raic



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

022

PORTARIA Nº 249/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Joelma dos Santos RG nº. 7.148.433-5

Secretário - Ivonete do Vale Oliveira RG nº. 9.366.567-8

Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº. 9.999.980-2

Membro - Vilma Carneiro Bassani - RG nº. 3.982.307-8

Membro - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº. 9.691.402-4

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

023

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

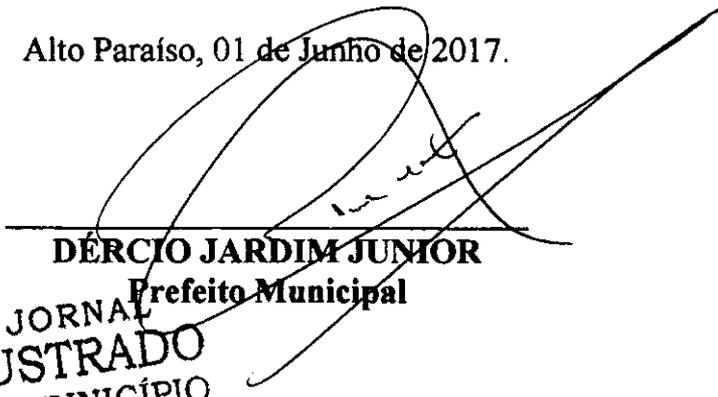
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICÍPIO DE ALTO PARAISSO-PR
MUNICÍPIO DE ALTO PARAISSO-PR
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 02 de Junho de 2017

Edição N.º 10.934

Arice

ATA 03/2019

Aos 01 (um) dia do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nas dependências da Secretaria Municipal na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, situada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 as 10:00 horas nesta cidade de Alto Paraíso, reuniram-se os membros do conselho municipal de educação para a aprovação do plano de trabalho e de ação da Escola de Educação especial Fatima da Silva com a prefeitura Municipal de Alto Paraíso. A Secretária de Educação a Senhora Regiane Ap. Caetano de Oliveira cumprimentou e agradeço a todos pela presença, em seguida passou a palavra para a Senhora Camila Rubio secretaria da Escola Fatima da Silva que entregou os planos para apreciação dos membros, explicou que o presente convenio tem como objeto a transferência de recursos financeiros a Associação, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimentos das atividades educacionais aos alunos matriculados, informou que devido a mudança para a antiga creche prédio cedido pela prefeitura que não haverá mais o aluguel, assim ficando o valor do repasse de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), todos os membros ficaram de comum acordo ficando aprovado o plano de ação e de trabalho. E nada havendo mais a constar eu Hiasmim Silva Augusto redigi esta ata que será assinada por mim e os de mais presentes.

Hiasmim Silva Augusto

Regiane Caetano

Regiane Ap. Caetano

Secretaria da Escola

Shirlene Rosane marta da Silva

Jesselaine Bastião de Souza

Marcia Aparecida Maestre

Camila Rubio

Regiane Ap. Caetano da Silva

Elisandra Kelli de Oliveira

Regiane



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 025

CNPJ 95.640.736/0001-30

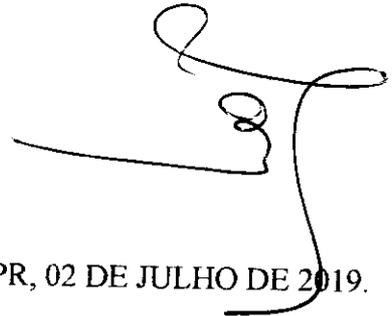
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax: (0**44) 3664-1320 – e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

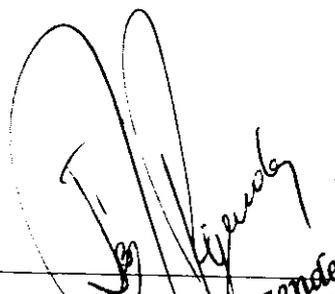
DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAI E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS mantenedora da Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, CNPJ: 07.393.772/0001-80, com domicílio á Rua José Natal Bardela, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO, PR.

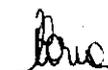
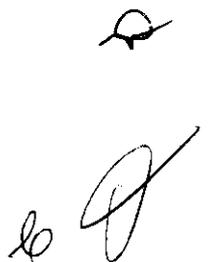
E por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

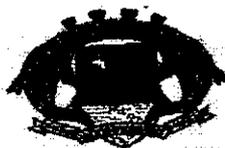


ALTO PARAÍSO – PR, 02 DE JULHO DE 2019.



ASSINATURA
João Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017





Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

DECRETO Nº 1472
 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01 02 2017

Edição N.º 10.885

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014,

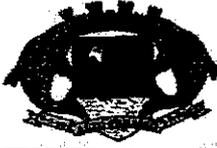
DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outras, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outras, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria afim à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

Alia



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

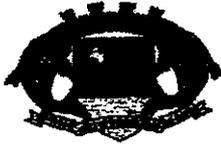
Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tomem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria:

laria



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

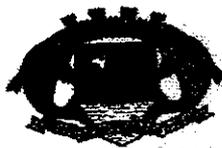
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Arice



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

5

Rica



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

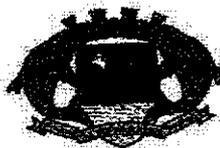
I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um

Rosa



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para offiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

[Handwritten signatures and initials]

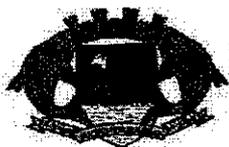
7

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

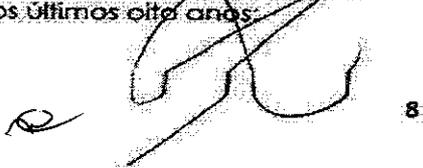
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

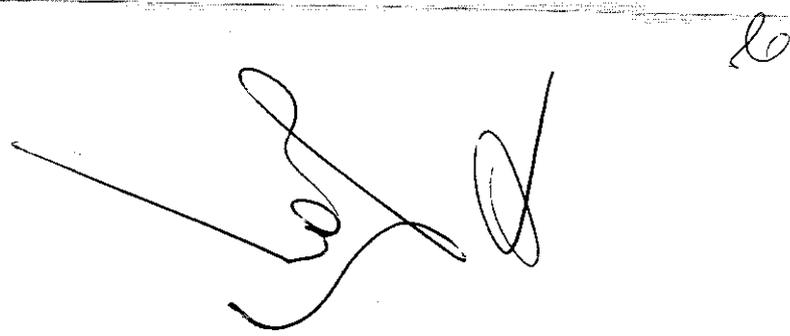
d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

 8



Abira



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

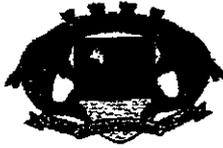
Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha

9

10

Abra



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

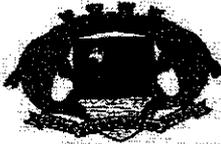
Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Rosa



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Art. 22. Além da hipótese prevista na art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

Boia



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

12

Abra



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e

XIX - plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

13

[Handwritten signatures and initials]



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará prevista quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X Da Seleção e Julgamento das Propostas

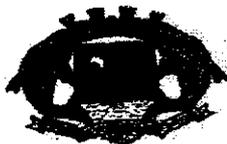
Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

[Handwritten signature]
14

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Abra



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

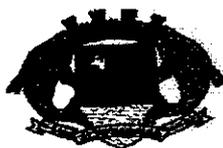
VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

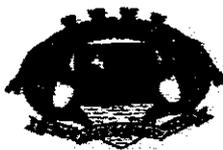
Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI

Das Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Padre Amaro dos Santos, 900

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

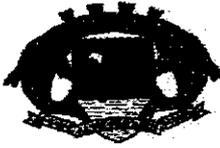
VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

XIII - a livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

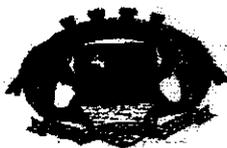
XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII **Das Prorrogações**

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo e



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV **Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

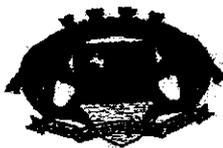
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

 20









Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

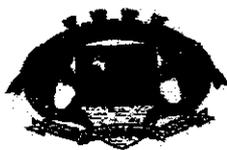
Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, including one that appears to be 'Aria'.



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

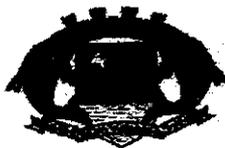
III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

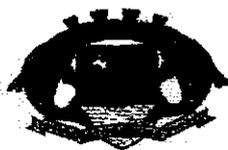
III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Eric



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet as meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

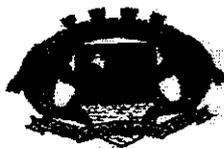
a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

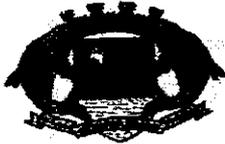
VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

25



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Horie



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.738/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

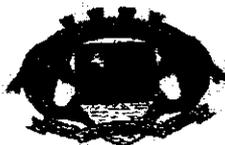
Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa parte integrante deste Decreto;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature, a signature with the initials 'D.B.', and the name 'Ribe'.



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devaluação do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

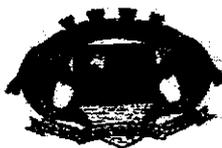
III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Abra



Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

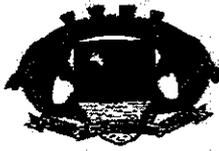
Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

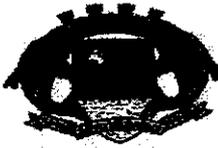
§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devol verá o processo ao

30

Alto



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.840.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do art. 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

Art. 57. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Boie



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para as devidas providências.

Art. 61. O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controlador Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controlador Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

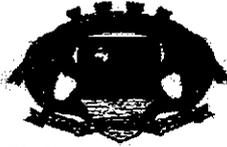
§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O Controlador Interno responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Bruce



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinadas, sujeita a Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

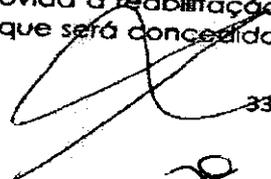
Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

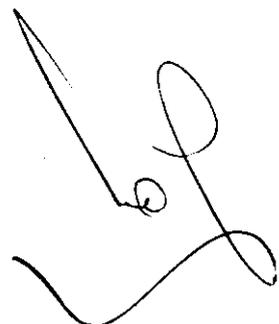
Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

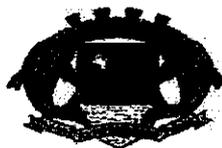
§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

 33









Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.

I - A sanção estabelecida no § 3º do caput deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO

Abreu



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax: (0**44) 3664-1320 – e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

060

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12º, do Decreto nº. 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, ou seja, dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade de Educação na Modalidade Especial – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário Geral de administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de Educação na modalidade Especial, ou seja, Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial que é mantida pela APAE de Alto Paraíso.

O art. 10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

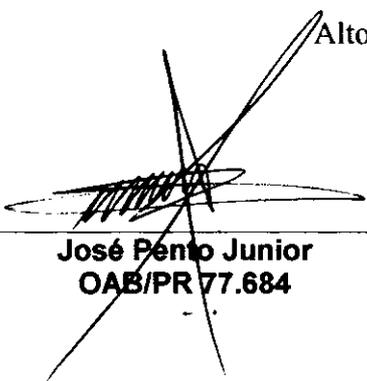
Art. 10 O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

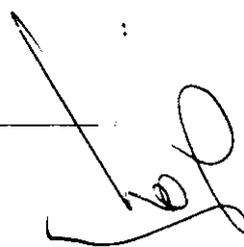
I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente pudessem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, com a inexigibilidade da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer.

Alto Paraíso - PR, 02 de Julho de 2019.


José Pêto Junior
OAB/PR 77.684







Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax: (0**44) 3664-1320 – e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

061

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente ao Decreto nº. 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que o Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual, a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº. 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto nº. 1.472/2017.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem á impugnação á justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso - PR, 15 de Julho de 2019.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

12-11
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

EM 19 de Julho de 2019

Edição N.º 11612

Roric

Publicações legais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3684 1320
 e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br
 www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Minas	17/07/2019	562,07
TOTAL REPASSE		562,07
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Patróio	17/07/2019	192,13
TOTAL REPASSE		192,13
FNDE - Salário Educação	15/07/2019	10.993,06
TOTAL REPASSE		10.993,06

Alto Paraíso, 18 de Julho de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000
 Fone/Fax: (0xx44) 3684-1320 - e-mail: altoparaiso@pref.pr.gov.br

062

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima de Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente ao Decreto nº. 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, em de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que o Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Unidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima de Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº. 13.019.

É com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inviabilidade do referencial chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto nº. 1.472/2017.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa desde que apresentem em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso - PR, 15 de Julho de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS ADOLESCENTES

Alto Paraíso - Paraná, 19 de Julho de 2019
 Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

SUMULA: Deliberação sobre a proposta de alteração da Lei nº 8.069/90, e

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.069/90, e

Considerando o Edital 001/2019 CMDCA;

Considerando o Edital 002/2019 CMDCA;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público a lista provisória dos candidatos a serem nomeados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso - PR, em ordem alfabética, aprovados, emprovações e nomeações de julho de 2019, conforme estabelecido no Edital 001/2019 CMDCA.

RESULTADO DA PROVA ORAL

NOME DOS CANDIDATOS
1 Aparecido Rodrigues
2 Bruna Letícia Ducatti Oliveira Rosa
3 Claudenice Freitas Rocha
4 Cristiane Castro Zanchetta
5 Diego da Silva
6 Edilson Francisco da Silva Ferreira
7 Eliane Amaral Geis Molina
8 Euler Lucas Fobzar Moreira
9 Everaldo Alves de Almeida
10 Getúlio Josué de Mattos
11 Gilberto de Azevedo Lemos
12 Giovana Giroto de Magalhães Moura
13 Helga da Silva Meira
14 Iraci da Costa Soares
15 Jean Carlos de Macedo
16 Jerônimo Alves da Silva Filho
17 Jessica Augusto Bataglia
18 João Daniel Perini dos Santos
19 João Ebersson da Silva
20 Josiane Torres Santana Ferreira
21 José Arnaldo Tozo
22 José Luiz Tavares
23 José Neto Silva



CONSELHO MUNICIPAL DOS ADOLESCENTES

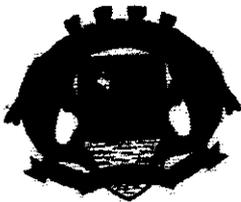
Alto Paraíso - Paraná, 19 de Julho de 2019
 Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90

24 Julio Cesar Curti
25 Karina da Silva Rodrigues
26 Leila Figueira Ribeiro Tassinari
27 Luiz Angelo Massucato
28 Marcelo Fernandes da Silva
29 Marcelo Zanon Barbosa
30 Márcia Aparecida dos Anjos Silva
31 Marilene Aparecida Rallo Carvalho
32 Marcos Sérgio de Lima Alemeida
33 Margarida Pereira dos Santos
34 Matheus Bianchini
35 Matheus Rassi Urize
36 - Mauricio Rios da Silva
37 Mizael Dos Santos Borngan
38 Moacyr Dourado Montalvão
39 Patricia Fernandes de Oliveira
40 Paulo Alberto Baliani Mangini
41 Paulo Cesar Gimenez Strohling
42 Rene Linduane Maciel de Souza
43 Robson Garcia de Oliveira Menezes
44 Ruan Tales Spote
45 Salete Vieira
46 Silvio de Castro Andrade de Souza
47 Valdete Laranjeira
48 Valdeine de Oliveira Magri
49 Vicência Catarina Ferreira Messias
50 Wanessa Christie Bugnara Pizzi

Art. 2º - Os candidatos possuem 03 (três) dias para impugnação da lista provisória de nomeações referenciada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso - PR, 18 de julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

063

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Da Análise

Comissão instituída através da portaria nº 249/2017, em data de 01 de Junho de 2017, com publicação no Diário Oficial do Município nº 10.984 em data de 02 de Junho de 2017, com a finalidade de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, o valor máximo a ser pago será de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos, com o objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

O processo encontra-se com fundamento legal a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei;

O processo transcorreu de forma normal, dando ênfase a todas as fases;

Foi comprovado que a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS** é a única com aptidão para cumprimento do Objeto, afirmando assim o contido com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93;

Enfim, esta comissão opina pela regularidade do processo submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

064

Alto Paraíso - PR., 30 de Julho de 2019.

Joelma dos Santos

**Presidente da Comissão de Seleção para Processamento e
Julgamento de Chamamentos Públicos**

Ivonete do Vale Oliveira

Secretário

Roberto Gonçalves Delfim

Membro

Vilma Carneiro Bassani

Membro

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membro

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



065

PLANO DE AÇÃO 2019

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Alto Paraíso - Mantenedora da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

CNPJ: 07.393.772/0001-80

FONE:(44) 3664-1090

ENDEREÇO: Rua José Natal Bardela, 974 CEP: 87.528-000 **Presidente:** Paulo Sérgio Ferreira - **Vigência:** 25/04/2017 a 31/12/2019; **CERTIFICAÇÕES:**

- **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS:** 71000.038265/2018-66 (Publicado em 28/09/2017 e válido 3 anos após publicação)
 - **Filiação na Federação Nacional das Apees:** 1937 de 13/06/2005
 - **Utilidade Pública Municipal** – Lei nº 022 de 03/06/2005
 - **Utilidade Pública Estadual** – Lei nº 15193/2006
 - **Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16** , de 14/12/2006
- NATUREZA:** Privada sem fins lucrativos, de caráter Social, da Saúde e Educacional.

A) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e **idosos**, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II. prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



066

social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias ;

III. prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas;

IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas.

Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Boia

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



067

- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



068

XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

B) OBJETIVO:

Manter a Escola Fátima da Silva, nas áreas da Educação, Assistência Social e Saúde às pessoas portadoras de Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



069

promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, nos ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e **idosos**, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

C) PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS

- Manter e apoiar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do educando, respeitando as particularidades de suas etapas evolutivas;
- Adquirir equipamentos para trabalhar com o encorajamento, a estimulação e valorização do educando, interagindo afetivamente, favorecendo sua autonomia e reconhecendo suas conquistas e realizações.
- Apoiar a Equipe Multiprofissional na adoção de procedimentos alternativos (Comunicação Alternativa) de ensino e aprendizagem, diferentemente conforme a especificidade dos alunos, levando em consideração a avaliação realizado pela Equipe;
- Priorizar a aquisição de merenda, realizando acompanhamento nutricional para as crianças desnutridas e estudantes com sobre peso ou obesidade em parceria com a Prefeitura Municipal.
- Buscar maior interação com o município, por meio de reuniões periódicas com os responsáveis pelos programas e projetos sociais ofertados, principalmente os Conselhos Municipais: da Criança e Adolescente, Alimentação Escolar, Pessoa com Deficiência, etc.;
- Colaborar com as campanhas de prevenção e acompanhamento às pessoas com deficiência por toda a comunidade escolar, associados, Equipe pedagógica e Equipe Multiprofissional.

D) INFRAESTRUTURA EXISTENTE

A Escola Fátima da Silva, mantida pela APAE de Alto Paraíso funciona em uma casa alugada, realizando adequações necessária para o atendimento, contendo 7 (sete) cômodos, sendo:

Salas de aula: 4 salas equipadas com carteiras e cadeiras adequadas e adaptadas conforme o tamanho dos alunos, 1 mesa e cadeira para o professor, armários, quadros,

Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



espelhos, ventiladores de pé e de parede, Aparelho de rádio com entrada de Pen-Drive, 1 e TV em cada uma das salas, sendo que na sala da Estimulação Essencial tem 1 berço, 1 divã, 1 balança pediátrica; na sala da EJA – Produção há uma máquina de costura reta.

Banheiro: no corredor há 1 banheiro para os alunos com chuveiro, pia e vaso sanitário e bidê; externamente há o Banheiro dos funcionários com vaso, pia e chuveiro.

Secretaria juntamente a sala da **Direção:** equipada com 02 armários de duas portas, 01 arquivo de 04 gavetas, 2 computadores de mesa, 3 escrivaninha, 03 impressoras;

Sala de Hora Atividade juntamente com a **Coordenação Pedagógica:** contendo 02 armários de duas portas, 01 computador, 01 impressora, 01 escrivaninha, 1 mesa grande, 7 cadeiras.

O **refeitório** fica na área externa coberta, com 3 mesas, 2 bancos e 12 cadeiras, sendo uma mesa e 2 cadeiras adequadas a faixa etária da Educação Infantil.

A **cozinha** é muito pequena, e contém apenas: 02 Geladeiras e 01 Armário de aço com 2 portas, 1 paineleiro em aço, 1 armário de aço suspenso, e 1 balcão em aço, sendo que o fogão industrial, fica na área externa do refeitório, com o encanamento adequado conforme orientações do Corpo de Bombeiros.

Na área externa contém também uma despensa, onde guardamos a merenda escolar, uma área de serviço com tanque, 01 máquina de lavar roupas, 01 climatizador portátil, 02 ventiladores;

Ao lado há uma área coberta para guardar a Kombi e para a realização das atividades de Educação Física, quando necessário, por não termos espaço físico suficiente para a realização das atividades. A fisioterapia é realizada neste espaço quando necessário também.

A sala para Atendimento da Equipe Multiprofissional fica em uma sala dentro do almoxarifado, sendo que esta é compartilhada pela Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudióloga, com cronograma específico para o bom atendimento, sem transtornos de atendimento, equipada com 01 Arquivo de aço com 06 gavetas, 01 Escrivaninha, 3 cadeiras e 01 Divã.

Loise

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



071

O pátio é pequeno, sendo que a escola é toda murada, organizado, limpo, arejado, agradável, com flores que são cultivadas, regadas e cuidadas pelos próprios alunos.

Não temos quadra esportiva, para a prática esportiva, quando necessário temos o apoio da direção do Colégio Estadual que, gentilmente disponibiliza o espaço para a realização destas atividades.

Dentre os recursos do FIA em 2014: 1 Gravador de voz portátil, 2 Câmera fotográfica, 1 Balança Pediátrica, 1 Piscina de bobinha, 1 Cama elástica, 1 Caixa de som amplificadora, 2 Microfone, 1 Projetor data show, 1 Balança de pé e 2. Adquiridos também instrumentos musicais 4 (quatro) Violão, 4 (quatro) Pandeiro, 1 (uma) Bateria, 4 (quatro) Teclado, 20 (vinte) Flauta doce (cinco), 4 (quatro) Triângulo, 4 (quatro) Chocalho, 2 (dois) Tambor médio, 5 (cinco) Gaita de boca, 2 (duas) Mini conga, 01 (um) Xilofone., que foram adquiridos através do projeto FIA, e através do projeto da Procuradoria do Trabalho de Umuarama, foram adquiridos 1 (uma) máquina de costura reta, 01 (um) forno elétrico, 01 (um) micro-ondas, 01 (um) armário de aço para a cozinha, 02 (dois) Ferros de passar roupa. Quanto aos materiais de consumo adquiridos: Blocos lógicos, Material dourado, Colchonete, Pilates, Jogo de dama, Jogo de dominó, Jogo pega-varetas, Jogo de peteca, Jogo de trilha/damas, Jogo de xadrez, Kit de encaixe e desencaixe, Caixa Tátil, Bola, Tatame, Tapete de Números Encaixados, Jogo da memória de texturas, Blocos lógicos, Disco de fração, Sólidos Geométricos, Sorobã, Aranha mola, Jogo de Tabuleiro, Percepção Visual, Jogo forme palavras, Lanterna para exames de garganta, Régua para medida de altura, Globo terrestre (Planetário), Centopeia, Rebolo reto, Capa para violão, Escada para o Divã e Capa para Teclado.

Em outro projeto FIA de 2018, foram adquiridos: 4 Ar condicionado Split inverter, 12000 btus; 04 Ventilador de Parede; 01 Freezer 404 litros; 01 Lavadora de roupas 12 kg; 2 SMART TV LED 43, 01 Hard disk Externo 1Tb, 01 Notebook Acer Aspire – i5, 6Gb, 01 Bebedouro, aço inox 3 torneiras e 01 Climatizador de ar Portátil;

Além da aquisição com os recursos do PDDE e Procuradoria do trabalho: 2 impressoras e 2 computadores, 1 Purificador de água, 1 aquecedor, 1 umidificador de ar, 1 divã, 1 máquina tanquim de lavar roupa, 1 centrifuga de roupa.

Rosa

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



072

Recebemos do Governo do Estado do Paraná: 01 (uma) geladeira, 5 (cinco) mesas e 5 (cinco) cadeiras para os professores, liquidificador industrial, picador de legumes e frutas manual, mesas para o refeitório, além de talheres, pratos, canecos de alumínio.

E) METODOLOGIA DE TRABALHO

EDUCAÇÃO

- Realizar reuniões com todo o colegiado, tendo sempre como meta o desenvolvimento dos alunos, propondo ações no acompanhamento do processo de manutenção da escola;

- Reunião semestral, com todos os funcionários da escola, para avaliar os resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos, registrando-os em livro ata, servindo de subsídio para o planejamento das ações e verificar a possibilidade de mantê-las financeiramente.

- Reuniões semestrais com a Equipe Multiprofissional e com a Equipe Pedagógica para avaliar o processo escolarização e as necessidades reais da escola.

- Manter todas as atividades desenvolvidas tanto no âmbito Social, Saúde e Educação, visando às propostas do Projeto Político Pedagógico e Propostas Curricular da Escola Fátima da Silva

- Visitas aos familiares, para manter constante diálogo com os mesmo, relacionando o trabalho didático com as atividades de vida diária.

- Acompanhamento nos atendimentos com o Neuropediatra, sendo de suma importância para o desenvolvimento dos alunos.

- Observar as instalações, condições, materiais e capacidades operacionais para o desenvolvimento das atividades previstas no estabelecimento de Ensino, observando o cumprimento das metas, flexibilizando em conformidade com a gestão financeira desta.

Realização de atividades utilizadas no próprio ambiente escolar e no conhecimento que o estudante já traz consigo do seu meio:

- Atividades de mobilização de enfrentamento à discriminação a Pessoa com Deficiência.

Boia

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



073

- Criar espaços de interação entre todos os profissionais da Escola com os componentes da Equipe de Multiprofissionais através de grupos de estudos previstos em calendário, na qual cada um terá espaço para expor experiências e dividir as dificuldades e dúvidas;

- Priorizar o compromisso coletivo na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar, bem como, debates e colaboração coletiva na elaboração do Plano de Trabalho Docente;

- Articular a interação dos membros do Conselho Escolar, para que atuem de forma cooperativa e auxiliem a escola no cumprimento de sua função;

- Enfatizar a participação junto às escolas comuns, buscando parcerias no atendimento a diversidade e desenvolvendo grupos de estudos e trocas de experiências;

- Promover parcerias com outros estabelecimentos, bem como com órgãos da gestão municipal, para a realização de atividades educacionais que venham ao encontro das necessidades dos estudantes e profissionais (feiras, seminários, estágios);

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE:

A Equipe na Escola Especializada é imprescindível, pois objetiva identificar as necessidades, possibilidades e potencialidades dos estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento; compreender e responder as suas particularidades; determinar as intervenções específicas de que necessitam para o processo de ensino-aprendizagem e; oferecer subsídios aos profissionais avaliadores para decidir a respeito da necessidade de matrícula na Escola Especializada.

- Atender a promoção da atenção integral a pessoa com deficiência, em todo o seu ciclo de vida, nas mais diversas especialidades, desde a prevenção de deficiências até a reabilitação e a atenção básica especializada com: Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Médico Neuro Pediatra e Terapeuta Ocupacional.

- Sintetizar o desempenho apresentado pelo estudante em todas as áreas avaliadas.

Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



- Iniciar pelos pontos positivos e pelas potencialidades e posteriormente descrever as dificuldades apresentadas.
- Apresentar linguagem clara e objetiva, não deixando margem para dúvidas ou duplas interpretações.
- Evidenciar a natureza e a extensão das potencialidades e dificuldades apresentada pelo estudante e seu perfil de desenvolvimento;
- Evitar usar siglas, terminologias técnicas ou de difícil compreensão; caso se faça necessário, colocar o significado entre parênteses.
- Descrever todos os instrumentos que foram utilizados no seu aspecto qualitativo.
- Descrever uma síntese de todas as áreas avaliadas pelos diferentes profissionais e os instrumentos utilizados.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Acolhida:** realizada através de visita domiciliar e/ou grupo de orientação e apoio sócio-familiar; através de atendimento presencial junto à equipe do serviço.
- **Escuta:** primeiro contato para que a equipe realize o reconhecimento do caso e a atenção à família.
- **Informação, comunicação e defesa de direitos:** divulgação, para a família, de seus direitos para que exista o reconhecimento dos tais e orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários. Além de proporcionar espaços de discussão e troca de experiências entre os mesmos.
- **Articulação da rede de serviços socioassistenciais:** Participação em reuniões de rede, Estudo de caso, propondo estratégias para aperfeiçoar os serviços prestados aos usuários da assistência social, bem como para atendimento de suas necessidades e através de encaminhamentos, monitoramento, conhecimento dos serviços disponíveis no município.
- **Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos:** articulação e a integração com as várias instâncias do poder público, rede de serviços

Rina

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



socioassistenciais e demais políticas setoriais, monitorando a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos, através de encaminhamentos, relatórios, contato telefônico e/ou reuniões.

• **Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana:** realização de atividades em grupos ou a domicílio com orientações diversas sobre as atividades da vida diária, formas de organizações e de acesso em ambientes externos e orientações e capacitações aos cuidadores.

• **Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais:** Se identificada a necessidade de acesso a serviços e demais políticas públicas, serão realizados os encaminhamentos necessários aos serviços, às devidas orientações, formas e possibilidades de acesso.

• **Referência e Contrarreferência:** Os casos encaminhados ao serviço serão referenciados ao CREAS, solicitando a contrarreferência do mesmo sobre as ações previstas e realizadas.

• **Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento:** a partir da identificação das vulnerabilidades, fatores de risco e proteção e redes sociais, a equipe envolverá a família no processo de elaboração do plano.

• **Orientação Sociofamiliar:** Realizada diariamente de acordo com a demanda estabelecida e semanalmente através de grupos.

• **Estudo social:** Análise do contexto do caso, bem como as relações, situações e possibilidades, com finalidade de melhor compreensão do contexto sócio-familiar.

• **Diagnóstico socioeconômico:** realizado a partir das informações obtidas junto à família e contexto social na qual está inserida, servindo como facilitador no processo de intervenção.

• **Cuidados pessoais:** orientações quanto à organização do lar, higiene pessoal e coletiva, manutenção da qualidade de vida e atividades da vida diária.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



076

- **Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social:** realização de atividades em grupos, que proporcionem a fala e a escuta, o exercício de valores e princípios, a troca de experiência e o desenvolvimento de novas possibilidades.
- **Acesso à documentação pessoal:** realização de encaminhamentos e formas de acesso para a solicitação de documentos e monitoramento da família/cuidadores até a obtenção da documentação, esclarecendo possíveis dúvidas.
- **Apoio à família na sua função protetiva:** Acompanhamento familiar, incentivo ao reconhecimento da importância da família no desenvolvimento sócio-familiar; incentivo à responsabilidade.
- **Mobilização da família extensa ou ampliada:** Quando for o caso, reconhecimento de parcerias estabelecidas entre vínculos afetivos e possibilidades de acessos e relacionamentos.
- **Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio:** reconhecimento das redes de apoio que possam facilitar o fortalecimento das famílias, tais como o envolvimento interinstitucional, com finalidade de melhor visibilidade dessas possibilidades.
- **Mobilização para o exercício da cidadania:** atuação direta no reconhecimento de potencialidades pessoais e coletivas, no papel facilitador da família e na possibilidade de autodefensoria.
- **Elaboração de relatórios e prontuários:** Todas as ações são registradas e devidamente organizadas para acompanhamento da evolução social da pessoa ou da família acompanhada pelo serviço.

F) RECURSOS FINANCEIROS;

Para consecução dos seus fins a APAE de Alto Paraíso conta com os recursos advindos de:

Lo
b
p
Pava

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



077

Termo de Fomento Municipal de recursos financeiros à Instituição, sendo repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Educação a entidade no valor de mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SUS: Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação direta de realização de serviços no atendimento aos beneficiários do SUS, em serviços de reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados pela associação, com recursos recebidos via Prefeitura Municipal, através de Processo de Inexibibilidade nº 03/2103, regido pela Lei Federal nº 8.666, no valor de R\$ 9.500,00 mensal.

Termo de Colaboração Técnica Financeira: Celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais, para oferta de escolarização e atendimentos educacionais especializados, com vigência de 01/02/2017 a 31/07/2019, no valor de R\$ 125.231,63.

G) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS;

Todos os membros da Associação são parceiros nas atividades realizadas, bem como a comunidade.

Na área da Educação:

01 Diretora, 01 Coordenadora Pedagógica, 07 Professores, sendo 5 Prof. Regentes, 01 de Arte e 01 de Educação Física; 01 Secretária; 01 Atendente Masculino e 01 Atendente Feminino; 01 Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza e 01 Merendeira; 01 Motorista (cedido pela Prefeitura Municipal);

Na Equipe Técnica Multiprofissional:

01 Assistente Social, 01 Fisioterapeuta; 01 Fonoaudióloga, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Médico Neuro Pediatra e 01 Psicóloga.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

A avaliação das atividades realizadas na Escola são realizadas através de relatórios, controles de atendimento, acompanhamento dos encaminhamentos realizados e necessidades atendidas. Reuniões semestrais, junto às famílias dos alunos, as Equipes

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

MANTENEDORA DA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA -
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ.
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: altoparaíso@apaep.org.br



078

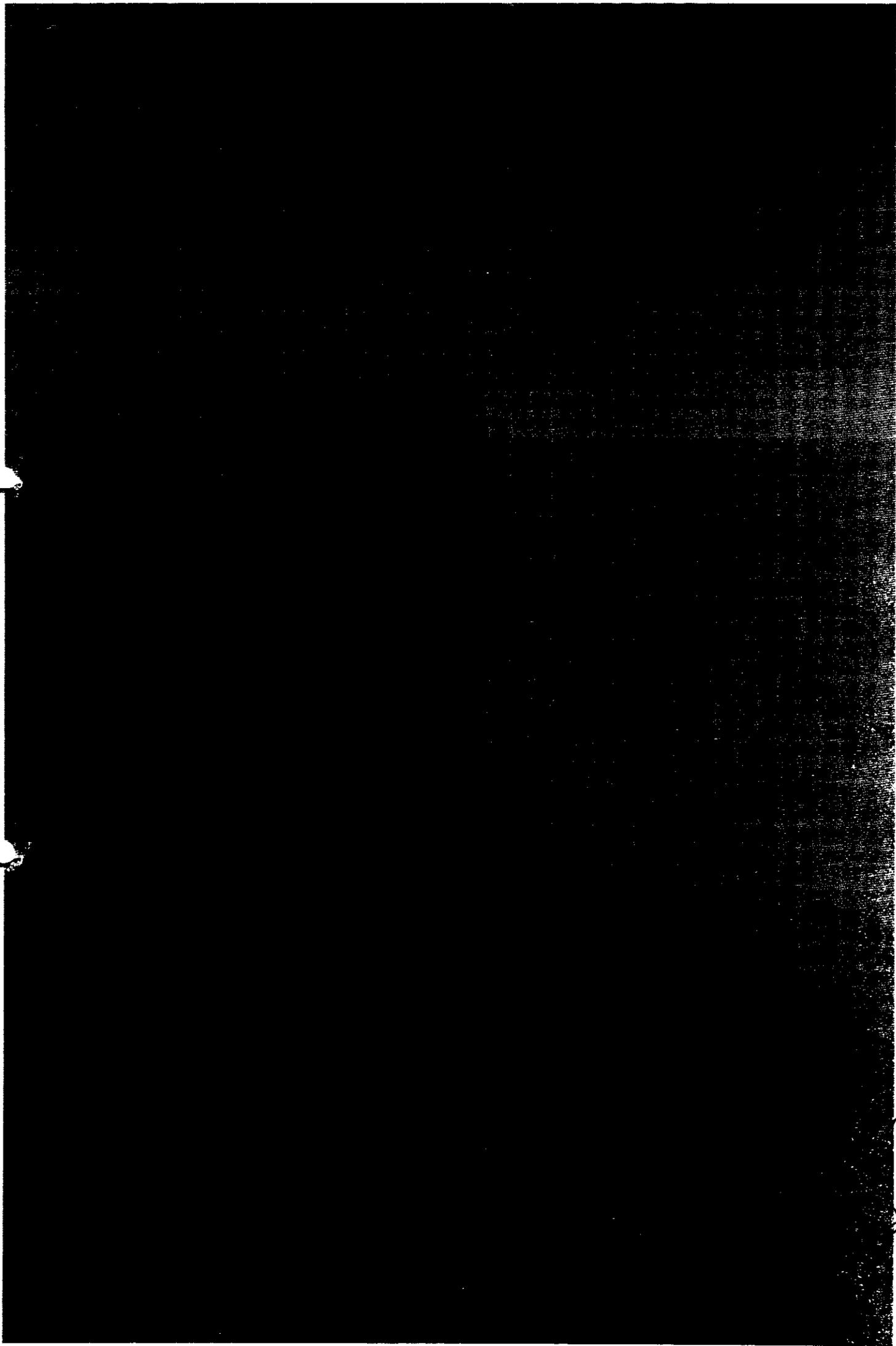
Pedagógica e Multiprofissional, bem como com os Associados e órgão fiscalizador, através de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos Associados, pela Equipe Multiprofissional, pela Equipe Gestora, bem como os docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia dos alunos, bem como dentre outros aspectos.

Alto Paraíso-PR., 11 de junho de 2019.

Cristina de Oliveira
Assistente Social
CRESS-5553

Lucia Maldonado
Diretora
Escola Fátima da Silva

Paulo Sérgio Ferreira
Presidente
APAE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 07.393.772/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

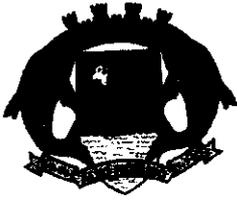
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:33:51 do dia 15/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2019.

Código de controle da certidão: **4F92.332F.25F7.8FEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas em tinta preta, incluindo uma assinatura principal grande e duas assinaturas menores à direita, além de uma assinatura isolada na parte inferior.

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº. 98/2019

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n º **145/2019** datado de **15/07/2019**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Fátima da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, com domicilio fiscal e comercial na, **Rua Josué Baltazar Rodrigues, 975, Alto Paraíso – PR**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 07.393.772/0001-80**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**, para Repasse de Recursos Financeiros.

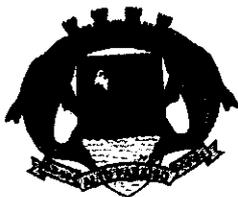
E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (Sessenta) dias após a data de sua emissão.

Paulo Victor Silva Jardim
Secretário de Fazenda e Planejamento
RG 8.720.496-0

ALTO PARAISO, 15 DE JULHO 2019

Paulo

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

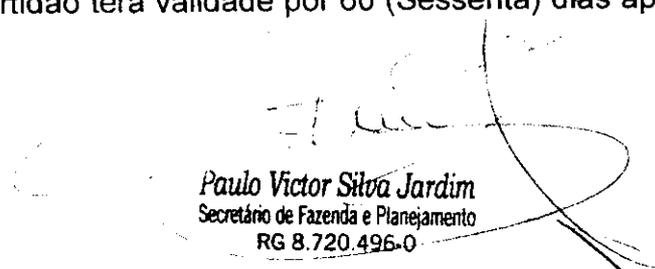
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº. 99/2019

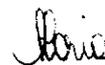
Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n º 146/2019 datado de 15/07/2019 consta que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Fátima da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, com domicilio fiscal e comercial na, **Rua Josué Baltazar Rodrigues, 975, Alto Paraíso – PR**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 07.393.772/0001-80**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**, sendo autorizado a firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (Sessenta) dias após a data de sua emissão.


Paulo Victor Silva Jardim
Secretário de Fazenda e Planejamento
RG 8.720.496-0

ALTO PARAISO, 15 DE JULHO DE 2019





Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020312860-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.393.772/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.393.772/0001-80

Certidão nº: 177611195/2019

Expedição: 25/07/2019, às 08:52:34

Validade: 20/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.393.772/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Boa



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

085

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

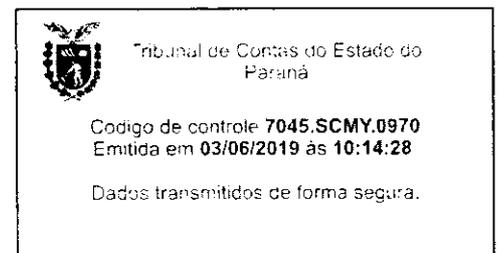
CNPJ Nº: 07.393.772/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95. DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/08/2019. MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Boic



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.393.772/0001-80

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS APAE

Endereço: R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES 975 TERREO / CENTRO / ALTO
PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2019 a 23/08/2019 /

Certificação Número: 2019072504014985207000

Informação obtida em 25/07/2019 08:55:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Caixa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

087

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.393.772/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE ALTO PARAISO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES	NÚMERO 975	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO apaealtoparaiso@gmail.com	TELEFONE (44) 3664-1090 / (44) 3664-1171		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2019** às **10:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
6SGBI - SPCIP I MUARAMA



088

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.19.0000782921-05

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação estabelecimento evento área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO

Nome Fantasia: APAAI

CPF/CNPJ: 07.393.772/0001-80

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9430-8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493-6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499-5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: RUA JOSÉ BALTHAZAR RODRIGUES - Número: 975

Complemento: ESCOLA Bairro: CENTRO - Município: ALTO PARAÍSO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 450,00 m²

Área Visitada: 238,82 m²

Ocupação: 1-2 - ESCOLA ESPECIAL

Capacidade de Público:

Uso de GEP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIE:

OBSERVAÇÕES

Esta licença tem validade a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inobservância com a legislação de prevenção e combate a incêndios e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná fiscaliza a edificação estabelecimento área de risco a qualquer tempo.

LICENÇA VALIDA ATÉ: 11 de Abril de 2020



Para verificar a validade desta licença, acesse o Sistema ProLogo
Acesso: www.cbrm.pr.gov.br - endereço eletrônico: atendimento@cbm.pr.gov.br - ou acesse o site "Verificar Autenticidade Desastres"

Número autenticidade: 3b99debc.a4c7530.4f58693d.6a2f0d01-8

Página 1 de 1

Boia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA Nº 201900010000017

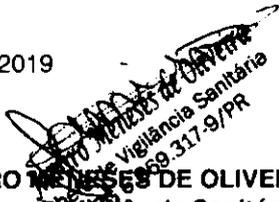
VENCIMENTO: 27 / 05 / 2020

Razão Social: Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - Apae
Nome Fantasia: Apae de Alto Paraíso
CNPJ: 07.393.772/0001-80
Endereço: R Josue Balthazar Rodrigues, 975 - Casa - Centro - Alto Paraíso/PR - 87528-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

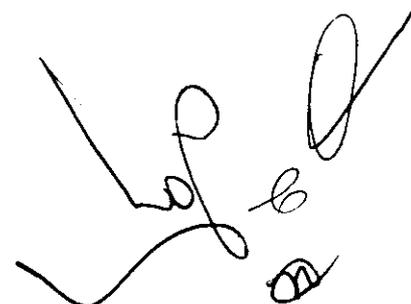
9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

LOCAL E DATA: Alto Paraíso, 28 de Maio de 2019


JAMIRO MENDES DE OLIVEIRA
Gestor de Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 4F985C33571ADCA46683C297894487FB
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
visaaltoparaíso@gmail.com FONE: 44-3664-1093
CEP: 87528-000 ALTO PARAÍSO -PR



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS FONE=3664-13-20

SECRETARIA DE FAZENDA - DIVISÃO DE RECEITAS

090

Área Útil	160,00 m ²
Início de Ativ.	30.03.2007

CONTINUAÇÃO DO Nº 08/2010

Alvara Nº 08/2010			
GRUPO	ESPÉCIE	Nº CONTRIBUINTE	
		5365-0	

ALVARÁ DE LICENÇA

O D.D.P. da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Paraná, em face do requerente, resolveu emitir a licença de acordo com o despacho extralido no requerimento nº 08/2010, de acordo com o art. 173 da Lei nº 12.527/2010.

Concede Licença para:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Denominação Comercial: APAE DE ALTO PARAISO

Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIADAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Endereço: RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES Nº 975 - CENTRO - CEP: 87528-000 ALTO PARAÍSO/PR

Município de Alto Paraíso Pr

Alto Paraíso, 18 de Setembro de 2010

Marcelo S. Rodrigues

RG 6.774.960-1

Chefe Divisão Técnica

Funcionário Responsável

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO	
Ex. 20	Área útil _____ m ²
N.º Emp.	_____
Rec.	RS _____
Renov. Em.	_____
Func.	_____

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO	
Ex. 20	Área útil _____ m ²
N.º Emp.	_____
Rec.	RS _____
Renov. Em.	_____
Func.	_____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
 COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
 Setor de Matr. das Atividades Sociais - Tremo Azul - 1 - Caixa CEP - 70.610-635 - Brasília/DF

OFÍCIO Nº 904/2018-CCFB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.044573/2018-21

Brasília, 28 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
 Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO
 R. JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES, 975 - CENTRO
 Cep: 87.628-000 - ALTO PARAÍSO/PR

Assunto: comunicado de deferimento

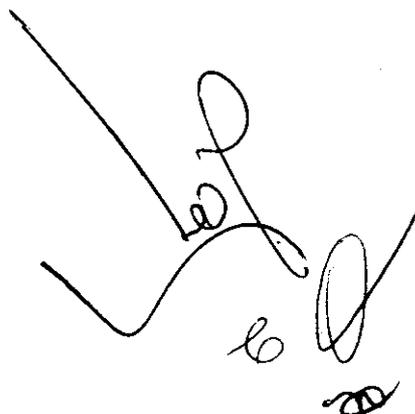
Senhoria) Presidente,

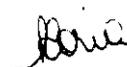
1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO na Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolo Zelta sob o nº 71000.038265/2018-66, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO, CNPJ 07.393.772/0001-80, conforme Portaria nº 252/2018, item 16, de 25/09/2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/09/2018, com validade de 28/09/2018 a 27/09/2021.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 27/09/2021, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


 Guilherme Ferreira
 CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
 Mat. 2208962







Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.840.736/0001-38

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax (044) 3664-1320

LEI N.º. 022/2005.

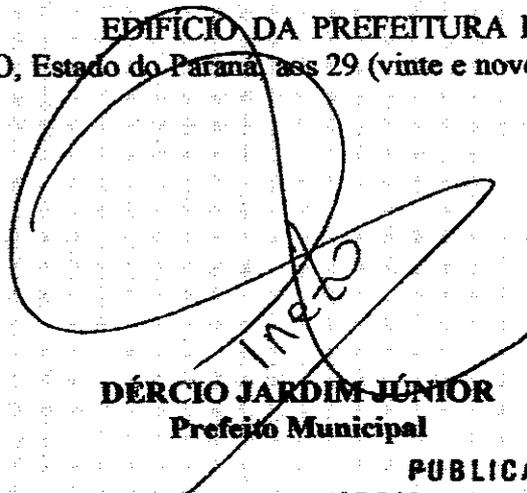
SÚMULA: Declara de utilidade pública Associação sem fins lucrativos, denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Alto Paraíso".

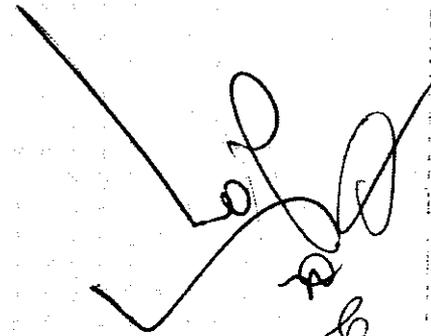
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação sem fins lucrativos, denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Alto Paraíso", inscrita no CNPJ n.º. 07.393.772/0001-80, localizada a rua Professora Rita Helena Garcia Melo, s/n.º. nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2005.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 / junho / 05
FOLHA N.º 7.440

Para

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraiso ou abreviadamente, Apae de Alto Paraiso, fundada em Assembleia Geral em 05 de Março de 2005 nesta cidade de Alto Paraiso, passa a regular-se por este Estatuto, que se regerá pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Alto Paraiso é uma associação civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esportivo, recreativo, cultural, artístico e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua João Balbazar Rodrigues, n.º 975, bairro centro, e foro no município de Alto Paraiso, Estado de Paraná.

Art. 3º - A Apae de Alto Paraiso tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações e prestação de serviços, apoiar a família e proporcionar a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3º - A Apae de Alto Paraiso adota como símbolo a figura da flor marganda, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, rodeada por duas mãos em perfil, na cor cinza desenhadas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de cana contendo vinte e seis folhas.

Paragrafo Unico - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apees.

Art. 5º - A Bandeira da Apae de Alto Paraiso é quadrada, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Paragrafo Único - A forma e a bandeira, contendo ainda a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com a atual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apees.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae deverão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Convênio de Trabalho Apae, assinado pela Federação Nacional das Apees, para organização de seus protocolos.

Assinatura

ESTATUTO

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei. nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá obrigatoriamente ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

i) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

ii) prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso i deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias;

iii) prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas;

iv) oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas.

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

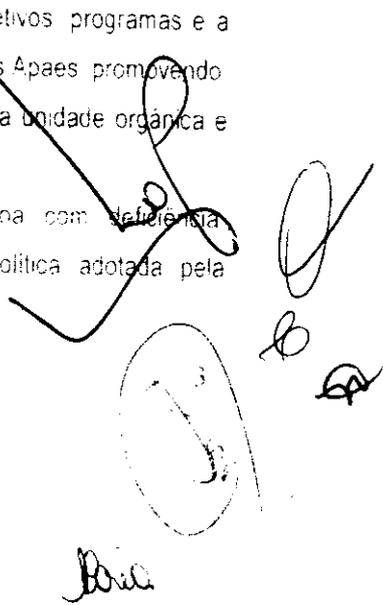
i) executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita, permanente e voltada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens materiais e encaminhamentos;

ii) promover campanhas de arrecadação de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, tendo como a realização das finalidades da Apae.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

ESTATUTO

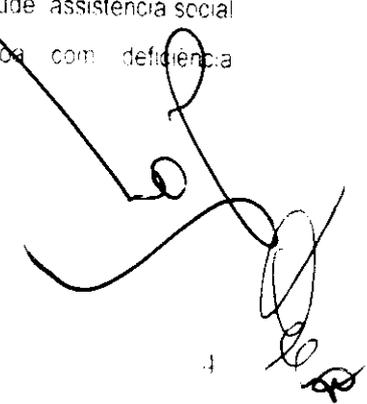
- III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. participar do intercâmbio entre as entidades irmãs, as análogas filiadas, as associações congêneras e de instituições de âmbito municipal, estaduais e internacionais;
- VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e a filosofia do Movimento Apaeano;
- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. firmar parcerias com entidades irmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou a Federação Nacional das Apaes;
- XI. promover, planejar e executar o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus associados e suas famílias;
- XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. apoiar e promover casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela



Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

ESTATUTO

- Federarás das APAEs do Estado e para Federação Nacional das Apaes coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVI - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XVIII - cumprir e articular com as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais relativos à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XIX - promover e ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XX - promover e ou estimular a realização de programas de prevenção da deficiência, de promoção de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXI - estabelecer, avaliar e desenvolver, periodicamente, os serviços prestados pela APAE, visando a melhoria da qualidade segundo padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXII - divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIII - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXIV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



4

Bruc

ESTATUTO

Art. 11º - A Apae de Alto Paraíso integra-se, por filiação, a Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento, a permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação, a Federação Nacional das APAEs, a APAE será automaticamente filiada a Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas a observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º - A Apae apresentará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e contratados, competendo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e as práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 13º - A Apae de Alto Paraíso é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, comprometimento com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - O sócio responde, de forma subsidiária, pelas obrigações e encargos

Assinatura

ESTATUTO

sociais da Apae

Art. 14º - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados

- a) contribuintes - pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas que contribuem com a Apae por contribuição regular em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- b) beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;
- c) correspondentes - aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- d) honorários - personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- e) especiais - pessoas com deficiência maiores de 18 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, firmando-se o termo de adesão;
- f) fundadores - pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assineram a respectiva ata.

Art. 15º - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar a integridade do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraçado Benemérito e Agraçado Honorário.

- I) São Agraçados Beneméritos as personalidades físicas ou jurídicas que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

Boia

ESTATUTO

099

- II São Agraciados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação a Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais,

- I ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II participar das Assembleias Gerais;
- III propor candidatos a eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Diria

ESTATUTO

- V participar de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- X requerer a designação para a função, mediante solicitação dirigida a Diretoria da APAE;
- V em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- X convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 1º - Os associados benemeritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quito com suas obrigações sociais.

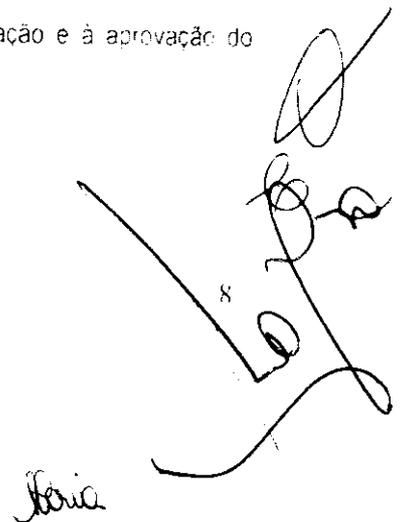
§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18º - São obrigações dos associados da Apae:

- i) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- ii) pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- iii) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalhos;
- iv) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regulamento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- v) informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- vi) submeter às propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Ápaes.


 Maria

ESTATUTO

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão:

- I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 06 (seis) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - É da assegurada pelo direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas às infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

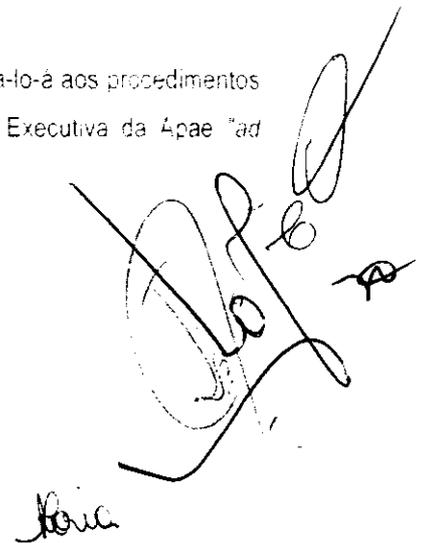
§ 3º - A exclusão, ao ser finalizada definitiva sobre o associado, não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20º - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado, a qual, por a Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.



A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'Rosa'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

ESTATUTO

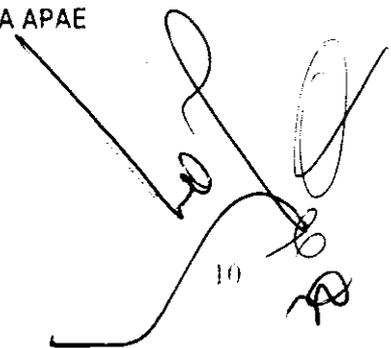
- iv) Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;
- v) A cada seis meses o relatório será lido pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;
- vi) Caracterizada a necessidade de intervenção, caberá aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização de documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;
- vii) A intervenção termina com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;
- viii) Não obstante, que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não se amparem de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta e à Federação, comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;
- ix) Os procedimentos para aplicação das penalidades, serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;
- x) O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA APAE

Seção I

Da Organização



 10



ESTATUTO

Art. 21º - São órgãos da Apae responsáveis por sua administração

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva
- V - Autodefensoria
- VI - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há pelo menos 1 (um) ano preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeando, quites com suas obrigações junto à tesouraria ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma, nem tampouco sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou partes do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados sempre que possível por no mínimo 2 (dois) de cada s ou responsáveis legalmente constituídos

Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há, no mínimo, 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e os

Alia

ESTATUTO

associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de produção, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma produção por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação aberta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado na maior idade no quadro sob a chapa Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, ou ainda outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, cartazes afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos editais de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, o horário e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a intervenção especial.

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- a) aprovar as alterações do Estatuto;
- b) decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Bria' and several other initials and marks.

ESTATUTO

- II - constituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos II e VII do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º - Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando não vier requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais frustradas, para os fins indicados nos incisos II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins de quórum nos termos I e II do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de morte, fuga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento para tal vaga ficará em aberto até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Rosa' and several other initials and marks.

ESTATUTO

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

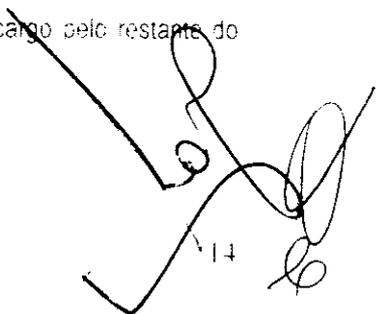
§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

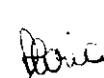
Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração:

- 1) aprovar o Regimento Interno da Apae;
- 2) emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- 3) aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- 4) examinar a relatoria das atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae em cada exercício;
- 5) responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- 6) deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- 7) examinar e responder sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- 8) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- 9) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- 10) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- 11) referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva indicados pela mesma, assim entendendo os que nesta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

14







ESTATUTO

- XI - assinar, por meio do único secretário, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIII - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XIV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XV - aprovar, por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros a obtenção de financiamento referido no inciso II do artigo 35;
- XVI - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na próxima reunião;
- XVII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II - examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Handwritten signatures and a circular stamp with the number 15 inside. The stamp is partially obscured by a signature. There is also a signature 'Daria' at the bottom of the page.

ESTATUTO

- VII - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Paragrafo Unico – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor de um Conselho ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32º - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Diretor(a) Secretário(a);
- d) 01 (um) e 02 (dois) Diretores Financeiros;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor Social;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, com data expediente para votar.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunirá-se, no mínimo, de 02 (dois) em 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de pelo menos um terço de seus membros para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu próprio voto de Minoria, nos casos de empate.

16

ESTATUTO

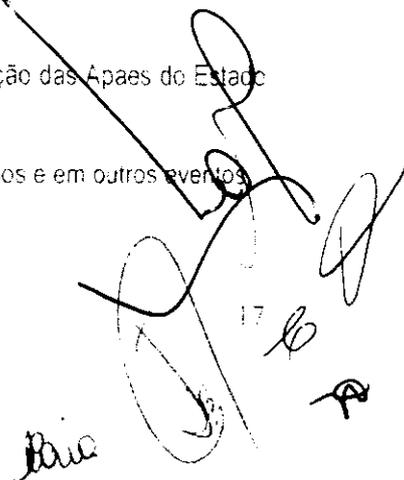
§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Presidente
 - a) promover e fomentar a realização de fins da Apae;
- II - elaborar o Regulamento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo recurso, a da sociedade;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos ~~admitir e demitir funcionários~~;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação na Apae em Campiadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;



 17

ESTATUTO

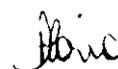
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações em referência ao Conselho de Administração;
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar parecerimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso V do VII deverão:

- a) - observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) - ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas;

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do



ESTATUTO

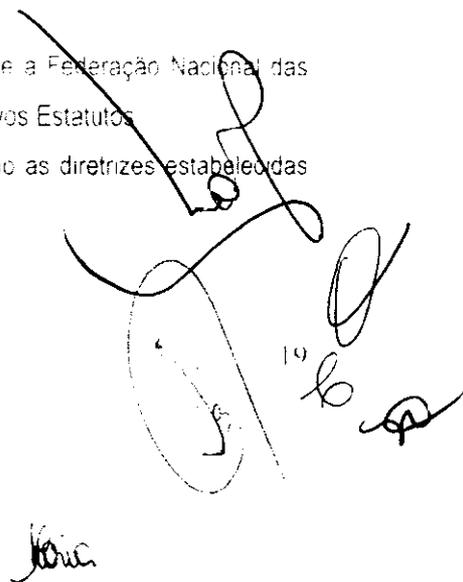
Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar parcialmente suas atribuições;
- VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX - zelar pelo cumprimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigor, a serem aplicados pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X - ratificar de modo expresso, a Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.



 19



ESTATUTO

- 4) submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico;

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos

Art. 36º - Compete ao vice-Presidente:

- 1) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- 2) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, cabendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- 1) secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo as atas e o seu registro;
- 2) supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- 3) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- 4) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- 5) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- 6) exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- 1) substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos assim no mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 2) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º - Compete ao 3º Diretor Secretário:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the initials 'J.B.', and other smaller signatures.

ESTATUTO

- I. elaborar a previsão orçamentária semestralmente e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com as ordens da Diretoria Executiva
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado
- VII. apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º - Compete ao Diretor Financeiro

- I. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae.
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae
- III. providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado

Art. 42º - Compete ao Diretor Jurídico - de acordo com a orientação da Diretoria Executiva

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the number '31', and the name 'Rosa'.

ESTATUTO

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II - organizar as atividades sociais;
- III - elaborar o programa de solenidades;
- IV - promover eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- V - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44º - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária a cada 3 (três) anos convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45º - Compete aos autodefensores

- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla.

Maria

6

ps

ESTATUTO

- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Correndo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPITULO IV
DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Rocio

Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º - O Procurador Jurídico terá assento a mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico:

- I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;
- II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se ao final de cada assunto nas reuniões de Diretoria sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPITULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55º - As receitas da Apae, necessárias a sua manutenção, serão constituídas por:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the number '24', and the name 'Bria'.

ESTATUTO

- I contribuições de associados e de terceiros
- II legados
- III produção e venda de serviços
- IV subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público
- V doações de qualquer natureza
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos
- VII produtividade de promoções de beneficência
- VIII rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir
- IX auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possua e venha adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública, na sede e atividade em País, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/14.

**CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 57º - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerará-se eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

25
B
Beric

ESTATUTO

- l) A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;
- m) Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem cientes com suas obrigações sociais e financeiras, e terem preferencialmente experiência diretiva no Movimento Apaeano.
- n) São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;
- o) Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
- carteira de identidade;
 - certidão de regularidade do CPF;
 - declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - certidões negativas criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - ficha de filiação do associado da Apae;
 - declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
 - comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
 - termo de compromisso;
- v) É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;
- vi) É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae, em obediência ao Regulamento e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

ESTATUTO

Art. 60º - A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo a Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and stamps. There is a large, stylized signature that appears to be 'Bria' or similar, written in black ink. Below it, there are several smaller, less legible signatures and initials. A circular stamp is partially visible, containing some text that is mostly obscured by the ink. The overall appearance is that of a formal document with multiple signatures.

ESTATUTO

Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Alto Paraíso-Pr 29 de maio de 2015.

Assinaturas

Presidente

Advogado

Secretário

Tesoureiro

[Handwritten signatures and stamps for Presidente, Advogado, Secretário, and Tesoureiro]

Advogado: Gilmar de Jesus
Gilmar de Jesus
Advogado
Alto Paraíso-PR
CPF: 000.000.000-00

Serviço Notarial "Alto Paraíso"

Alto Paraíso - Pr, Rua ... Centro, Cidade de Alto Paraíso
 ...
 ...

Reconheço por semelhança a firma de: Job Rezende Neto; Geliane Araujo da Siqueira Faria; Marcia Juliana Nogueira da Silva; Valdemir Ribeiro Sparapan.

O referido é verdade e dou fé.
 Alto Paraíso-PR, 02 de junho de 2015.

Ana Maria Monteiro Rodrigues - Esc. Juramentada

[Handwritten signatures and stamps, including a circular notary stamp]

SERVIÇOS REGISTRÁRIOS
 REGISTRO CIVIL E ANEXOS
 Marcilene P. Moraes
 Oficial Designada
 Port. 31, 2011
 Alto Paraíso - PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ICARAÍMA - PARANÁ	
Apontado neste data sob n.º ES 14	Examinado neste data sob n.º 1047
protocolo n.º 503	do Registro Integral
ICARAÍMA, 02 de Junho de 2015	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Marcilene Pereira Moraes	

FUNARPEN
 ...
 ...

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2016	2017
ATIVO	31/12/2016	31/12/2017
ATIVO CIRCULANTE	156.635,11D	72.230,71D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	127.017,66D	39.364,35D
BANCO C. MOVIMENTO - RECURSOS PROPRIOS	127.017,66D	39.364,35D
C.C. 01.9040-1 - Bradesco	22.658,18D	1.592,83D
C.C. 840880-2 - Bradesco	22.633,26D	1.567,91D
	24,92D	24,92D
BANCO C. MOVIMENTO-CONVENIOS GOVERNAMENTAIS	30.000,00D	15.000,00D
C.C. 01.9040-1 - BANC. INTERAMER. LE. AP. PA. D. O. B. I.	0,00	15.000,00D
C.C. 01.9040-1 - BANC. INTERAMER. LE. AP. PA. D. O. B. I.	30.000,00D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REC. PROPRIOS	25,24D	0,00
C.C. 840880-2 - Bradesco	25,24D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS-CONVENIOS GOVERNAMENTAIS	74.334,24D	22.771,52D
C.C. 06.7045-8 - Bras. - Município	8.745,91D	8.230,51D
C.C. 01.9040-1 - Bras. - Estado RJ	350,31D	344,09D
C.C. 01.9040-1 - Bras. - Estado RJ	63.065,29D	13.051,76D
C.C. 01.9040-1 - Bras. - Estado RJ	2.172,73D	1.145,16D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	29.617,45D	32.866,36D
TANGÍVEIS	29.617,45D	32.866,36D
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	1.165,00D	1.165,00D
Móveis e Utensílios	1.165,00D	1.165,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	699,12C	582,60C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios	699,12C	582,60C
IMOBILIZADO SAUDE	1.400,00D	1.400,00D
Móveis e Utensílios	1.400,00D	1.400,00D
DEPRECIACÃO ACUMULADA SAUDE	840,24C	700,20C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios	840,24C	700,20C
IMOBILIZADO EDUCAÇÃO	25.224,88D	25.224,88D
Computadores e Periféricos	1.895,12D	1.895,12D
Móveis e Utensílios	5.168,56D	5.168,56D
Móveis e Utensílios - FIA	18.161,20D	18.161,20D
DEPRECIACÃO ACUMULADA EDUCAÇÃO	9.602,75C	7.080,23C
(-) Deprec. Acum. Comput. Periféricos	1.002,84C	813,14C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios	2.768,07C	2.251,23C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios - FIA	5.831,84C	4.015,76C
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	21.073,73D	19.573,74D
Computadores e Periféricos	3.130,00D	3.130,00D
Móveis e Utensílios	6.387,83D	4.887,84D
Computadores e Periféricos - FIA	3.938,00D	3.938,00D
Móveis e Utensílios - FIA	7.617,90D	7.617,90D
DEPRECIACÃO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	8.104,05C	6.134,23C
(-) Deprec. Acum. Comput. Periféricos	1.895,44C	1.382,49C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios	2.739,41C	2.238,19C
(-) Deprec. Acum. Comput. Periféricos - FIA	1.363,88C	990,04C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios - FIA	2.285,28C	1.523,52C
PASSIVO	156.635,11C	72.230,71C
PASSIVO CIRCULANTE	28.181,46C	6.889,50C
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	28.181,46C	6.889,50C
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	22.256,29C	4.649,72C
Salários a Pagar	22.256,29C	4.649,72C
ENCARGOS S/ FOLHA A PAGAR	4.925,18C	2.027,99C
INSS a Pagar	2.469,03C	1.818,50C
F. L. P. a Pagar	2.009,72C	0,00
INSS - P. S. a Pagar	46,72C	0,00
F. L. P. a Pagar	251,22C	0,00

B

WILTON PEREIRA SOARES, 31/03/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

	2018	2017
Ativo	31/12/2018 148,50C	31/12/2017 258,50C
CEDORES	999,99C	0,00
FUNDO PATRIMONIAL	999,99C	0,00
DEBITOS	0,00	162,69C
DEBITOS A PAGAR	0,00	162,69C
ATIVO SOCIAL	128.453,65C	65.341,21C
FUNDO PATRIMONIAL	810,49C	810,49C
FUNDO PATRIMONIAL	810,49C	810,49C
Fundo Patrimonial	810,49C	810,49C
SUPERAVIT/DEFICIT	127.643,16C	64.530,72C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	127.643,16C	64.530,72C
SUPERAVIT ACUMULADO	127.643,16C	64.530,72C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração contábil acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 156.635,11 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos)

ALTO PARAISO, 31 de Dezembro de 2018

Paulo Sérgio Ferreira
 PAULO SÉRGIO FERREIRA
 PRESIDENTE
 CPF: 668.311.039-20

Cícero Cosmi
 CÍCERO COSMI
 CONTADOR OAB/PR 25261/07
 CPF: 527.400.929-20

Paulo Sérgio Ferreira
 Paulo Sérgio Ferreira

ATA 001/2017 – Assembleia Geral Ordinária

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2017 PARA ACLAMAR A INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA DIRETORIA EXECUTIVA, NA QUAL TERÁ VIGENCIA DE 25/04/2017 ATÉ 31/12/2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete as dezoito horas (18:00) na sede da Escola Fátima da Silva, situada na Rua Josué Balthazar Rodrigues, nº 975, neste município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, presidindo a reunião o Senhor Job Rezende Neto e secretariado por mim Gislaine Nascimento de Souza Oliveira, com a presença dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, os quais compareceram na sua maioria, também esteve presente a da Sra. Lúcia Maldonado diretora da Escola Fátima da Silva e pais de alunos, conforme assinatura na lista de presença em anexo. Após o Presidente apresentou a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária ou seja, a definição de um novo presidente, vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiro, para compor a Diretoria Executiva da APAE. O presidente deu início a Assembleia Geral, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Considerando que o presidente da APAE Sr. Job Rezende Neto é o atual Secretário Geral do Município, e perante esta situação, ele não poderá continuar mais a frente da liderança da entidade, fundamentado na Lei Federal 13.319, do "Art. 39, inciso III. Fica impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que" tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Tendo em vista que o presidente Sr. Job Rezende Neto, vice-presidente, Sr. Luciano Rubio Feres, 1º Tesoureiro Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan e 2º Tesoureiro Sra. Izabel Ramos, protocolaram a Carta de Renúncia hoje (24) e a partir de amanhã (25) não mais farão parte do Conselho Executivo. Posteriormente o presidente da Assembleia Sr. Job apresentou os nomes dos candidatos aos cargos acima citados para a aprovação do Conselho. Sendo candidato a presidente o Sr. Paulo Sérgio Ferreira, para vice-presidente o Sr. Jair Bartmonvitz, para 1º tesoureiro o Sr. José Patrício de Amorim e para 2º Tesoureiro o Sra. Maria Rosana Dantas dos Santos. Passando a Assembleia Geral Ordinária as deliberações ficaram decidido, por unanimidade as nomeações dos novos integrantes para a Diretoria Executiva que terá início do mandato, a partir de 25 de Abril do corrente ano e encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. Ficando agora constituída pelos seguintes membros: **Presidente:** Senhor Paulo Sérgio Ferreira, RG nº 4.714.407-8 SSP/PR, CPF/MF sob nº 668.371.039-20, o **Vice-presidente** o Senhor Jair Bartmonvitz, RG nº 3.221.2336 SSP/PR, CPF/MF 745.110.179-72, a **1ª Diretora Secretária** a Senhora Marcia Juliana da Nogueira Silva, RG nº 8.251.752-9 SSP/PR, CPF/MF 031.550.829-92, a **2ª Diretora Secretária** a Senhora Cinthia Laize Zagoto, RG nº 5.779.509-3 SSP/PR, CPF/MF nº 018.315.769-96, o **1º Tesoureiro** o Sr. José Patrício de Amorim, RG nº 6.621.316-9 SSP/PR, CPF/MF 964.247.709-25, a **2ª Tesoureira** a Senhora Maria Rosana Dantas dos Santos, RG nº 15.661.744 X SSP/PR, CPF/MF 488.524.735-72, o **Diretor de Patrimônio** o Senhorita Carla Alexandra Cordova, RG nº 8.705.959-60 SSP/PR, CPF/MF nº 061.569.959-60, o **Diretor Social:** Leticia Cavichioi, RG nº 10.572.499-6 SSP/PR, CPF/MF 065.427.349-96, e do **Conselho de Administração** Aleteia Garcia dos Santos, Ana Paula Colombo Pereira, Cidei Ribeiro da Silva, Eudinete da Silva, Pedrola Fabiana Cardoso Zagoto, Gelleard Américo Dalia Bernardina, José Aparecido da Silva, José Aparecido da Silva, Valdele

Medeiros Fereira de Melo - Ex. Conselho Fiscal: Titulares: Armando Figueiro, Dayze Meire Jardim, Dirceu Reverso e os Suplentes: Jairo Lopes, Jose Tavares, Paranae Willian Sobreira. Reverso Logo depois o Sr. Job Rezende Neto agradeceu a todos pela confiança e colocou-se a disposição para continuar colaborando com a APAE. Nada mais havendo para tratar, a reunião encerrou-se. Arquivado em Ata. Feito por mim Gislaine Nascimento de Souza Oliveira. Valida e assinada também pela Presidência da Assembleia Job Rezende Neto pelo Presidente nomeado Sr. Paulo Sérgio Ferreira e pelo 1.º Assessor Sr. José Patricio de Amorim, segue acompanhado a lista de presença com assinatura dos demais participantes.

Serviço Notarial "Alto Paraíso"

Endereço: Avenida Santa Cruz, 510 - Centro - Cidade do Alto Paraíso,
Município de Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73280-000. Fone/Fax: 44-3664-1224
E-MAIL: altoparisoinfo@altoparisogoi.com.br | 28FYN, 3DHUR, KAU0F | Controle: 279661V45k2
Nota: este selo em http://altoparisoinfo.com.br

Reconheço por semelhança a f.rma de Paulo Sergio Feneira, José Patricio de Amorim, Gislaine Nascimento de Souza Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Alto Paraíso, GO, 25 de Abril de 2017.

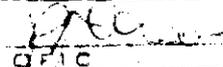
Alto Paraíso, GO, 25 de Abril de 2017. Esc. Juramentada

JOB REZENDE NETO
Presidente da Assembleia

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente da Assesoria

JOSE PATRÍCIO DE AMORIM
1.º Assessor

GISLAINE NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretaria da Assembleia

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ICARAÍMA - PARANÁ	
Apontado nesta data sob n.º _____ do protocolo n.º A _____ Icaraima, _____ de _____ de 20____	Transcrito hoje sob n.º _____ do pro APJ _____ do Registro Integral.
	



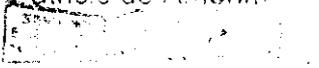
Marquize Pereira Moraes
Oficial Designada - Port. 31/11

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA 1ª VIA
DESTE DOCUMENTO.

(Handwritten signatures and initials)

SUBSTITUICAO DO 1º DIRETOR FINANCEIRO

Aos dezessets (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos (18:30) reuniram-se nas dependências da Escola Fátima da Silva, sito Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, neste município de Alto Paraíso-PR., os funcionários juntamente com os membros da Associação, conforme lista de presença em anexo, para indicar um novo diretor financeiro para a entidade, sob a presidência do senhor Paulo Sérgio Ferreira, na qual deu início a reunião e agradeceu a presença de todos. O presidente expos que o atual tesoureiro Sr. José Patrício de Amorim protocolou a Carta de Renúncia na secretaria da Escola Fátima da Silva, datada aos 13/04/2018, onde foi recebida e com visto da secretária da Escola, Srta. Gislaíne e dado ciência pelo presidente, uma vez que, o atual tesoureiro alegou que o motivo da renúncia é de caráter pessoal e para resolver assuntos particulares, ficando impossibilitado de continuar a frente da tesouraria. Após o presidente dirigiu a palavra para o 2º Diretor Financeiro, Sra. Maria Rosana Dantas dos Santos, e perguntou se a mesma tem interesse em assumir a tesouraria e sem demora a Sra. Maria Rosana, disse que não poderia assumir o cargo devido a assuntos particulares, falou que continuara como 2º tesoureiro. Logo depois o presidente fez o convite para o Sr. Anderson da Silva Crisostomo, na qual o mesmo esta presente na reunião a convite do presidente, sendo que, o mesmo aceitou assumir a tesouraria. Seguidamente o presidente questionou os demais presentes se alguém se opunha a essa nomeação, e por unanimidade foi aprovado o nome do Sr. Anderson, que a partir do dia 16/04 do corrente ano, até 31/12/2019, passará a responder em tudo que compete ao 1º Diretor Financeiro, conforme consta no art. 39º do Estatuto da Associação. Ficando agora constituída pelo seguinte tesoureiro **ANDERSON DA SILVA CRISOSTOMO, RG nº 9.197.962-4 SSP/PR, CPF/MF sob nº 054.307.569-97**, residente na Rua Jose Gonçalves de Oliveira nº 1030, nesta cidade de Alto Paraíso/Pr. Frisando que foi chamado para responsabilizar-se pelo cargo uns membros da atual diretoria, além de algumas pessoas da comunidade, porem, sem êxito. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e a Gislaíne Nascimento de Souza Oliveira Secretária da Escola Fátima da Silva recebeu a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente Paulo Sérgio Ferreira em nomeado Anderson da Silva Crisostomo e pelo tesoureiro substituído Jose Patrício de Amorim.



PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente da Associação

ANDERSON DA SILVA CRISOSTOMO
Tesoureiro empossado

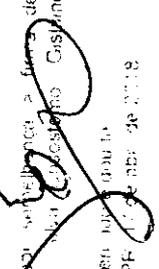
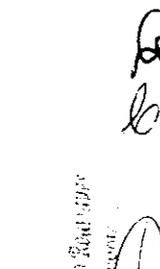
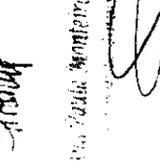
JOSE PATRÍCIO DE AMORIM

GISLAÍNE NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária da Assembleia

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 510, Centro, Cidade de Alto Paraíso,
Paraná de Iambó, Paraná, CEP: 81.528-000, Fone/Fax 44-3664-1224

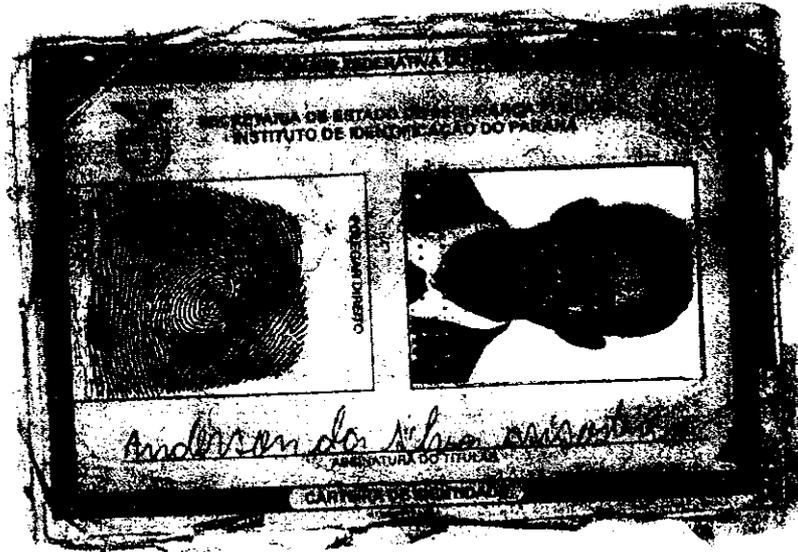
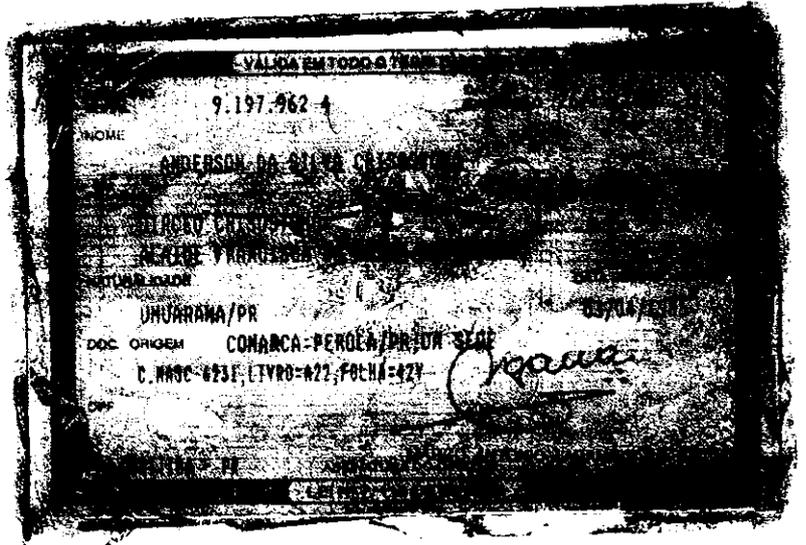
Reconheço por verdadeira a firma de Paulo Sérgio Ferreira
Anderson da Silva Crisostomo Gislaíne Nascimento de Souza
Oliveira
Alto Paraíso-PR, 16 de abril de 2018

Paulo Sérgio Ferreira
Anderson da Silva Crisostomo
Gislaíne Nascimento de Souza Oliveira

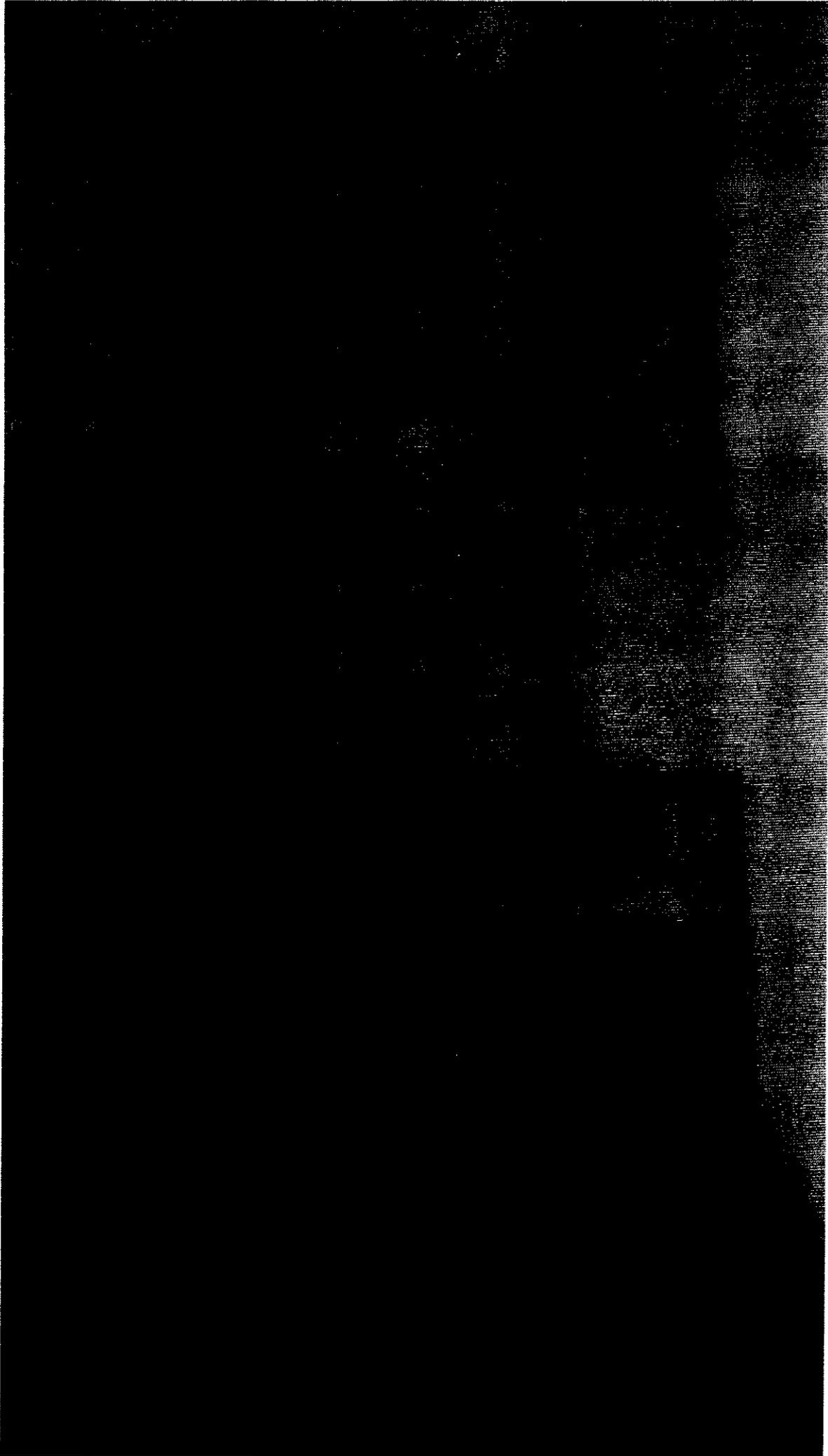


Handwritten signature



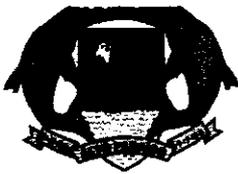
Handwritten signature and initials

Assinatura



[Handwritten signature]

John



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 018/2019

Processo Licitatório nº 084/2019

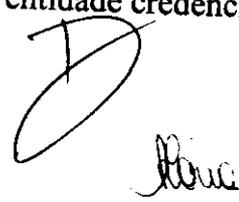
Objeto: “Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, cuja a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

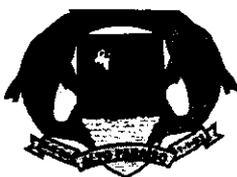
Trata-se de processo administrativo que visa dispensar a realização do chamamento público, para realização de convênio com a entidade assistencial **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, visando a transferência de recursos financeiros destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, cuja a associação em questão é mantenedora.

Em complementação ao parecer jurídico já anexado, observa-se a regularidade do presente processo administrativo conforme o Decreto Municipal nº 1.472/2017, estando devidamente motivada a dispensa (art. 11), apresentado plano de ação pela entidade (art. 20 a 22), presentes os documentos habilitatórios (art. 23 a 24), parecer favorável da comissão de seleção quanto a regularidade documental e viabilidade do plano de trabalho, formalizado o Termo de Fomento (arts. 31 e 32).

Assim, considerando-se os dispositivos legais analisados, essa Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do presente processo de dispensa de chamamento público, nos termos Decreto Municipal nº 1.472/2017.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, assinar o termo de fomento com a entidade credenciada.





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

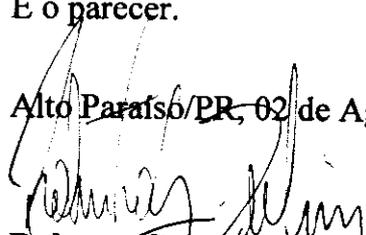
129

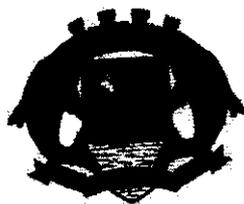
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

É o parecer.

Alto Paraíso/PR, 02 de Agosto de 2019.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 130

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regramentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019

PROCESSO Nº 084/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.

CONTRATADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 07.393.772/0001-80

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: Vigência de 12 Meses.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 03/08/2019
Edição N.º 11625

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e demais regulamentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019
PROCESSO Nº 084/2019
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.
CONTRATADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 07.393.772/0001-80
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais)
VIGÊNCIA: Vigência de 12 Meses.



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.134/2019, decorrente de Pregão nº29/2019 de Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI - PR, 87560-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº. 31.651.344/0001-94, com sede no endereço RUA LISBOA, 3240, CENTRO, JARDIM PANORAMA UMUARAMA-PR neste ato representada por THIAGO RONQUI, portador do RG nº 94964490, portador do CPF sob nº 053.901.819-80, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reconstituição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 1,00 (um real). Fica reajustado para baixo o valor unitário do item "Achocolatado Diet" do lote 25, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 02 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08

CONTRATADA
T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ: 31.651.344/0001-94

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO RONQUI
RG-94964490
CPF-053.901.819-80
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.134/2019, decorrente de Pregão nº29/2019 de Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI - PR, 87560-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº. 31.651.344/0001-94, com sede no endereço RUA LISBOA, 3240, CENTRO, JARDIM PANORAMA

LA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ANEXO: 01. VISA, nos dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis
na em nome de sua publicação
trabalhou candidato para o cargo de Farmacêutico-MSF e Fisioterapeuta-MSF, ambos
trabalhou candidato para o cargo de Farmacêutico-MSF e Fisioterapeuta-MSF, ambos
trabalhou candidato para o cargo de Farmacêutico-MSF e Fisioterapeuta-MSF, ambos
trabalhou candidato para o cargo de Farmacêutico-MSF e Fisioterapeuta-MSF, ambos
trabalhou candidato para o cargo de Farmacêutico-MSF e Fisioterapeuta-MSF, ambos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.
CONTRATADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 07.393.772/0001-80
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais)
VIGÊNCIA: Vigência de 12 Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CONTRATADA: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CONTRATADA: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município.

T A F B D

Est PO SUI MA RES: Art. 1º Art. 2º Art. 3º Art. 4º Art. 5º Art. 6º Art. 7º Art. 8º Art. 9º Art. 10º Art. 11º Art. 12º Art. 13º Art. 14º Art. 15º Art. 16º Art. 17º Art. 18º Art. 19º Art. 20º Art. 21º Art. 22º Art. 23º Art. 24º Art. 25º Art. 26º Art. 27º Art. 28º Art. 29º Art. 30º Art. 31º Art. 32º Art. 33º Art. 34º Art. 35º Art. 36º Art. 37º Art. 38º Art. 39º Art. 40º Art. 41º Art. 42º Art. 43º Art. 44º Art. 45º Art. 46º Art. 47º Art. 48º Art. 49º Art. 50º Art. 51º Art. 52º Art. 53º Art. 54º Art. 55º Art. 56º Art. 57º Art. 58º Art. 59º Art. 60º Art. 61º Art. 62º Art. 63º Art. 64º Art. 65º Art. 66º Art. 67º Art. 68º Art. 69º Art. 70º Art. 71º Art. 72º Art. 73º Art. 74º Art. 75º Art. 76º Art. 77º Art. 78º Art. 79º Art. 80º Art. 81º Art. 82º Art. 83º Art. 84º Art. 85º Art. 86º Art. 87º Art. 88º Art. 89º Art. 90º Art. 91º Art. 92º Art. 93º Art. 94º Art. 95º Art. 96º Art. 97º Art. 98º Art. 99º Art. 100º

Estac PORT SUMI art. 1º RESE Art. 1º Art. 2º Art. 3º Art. 4º Art. 5º Art. 6º Art. 7º Art. 8º Art. 9º Art. 10º Art. 11º Art. 12º Art. 13º Art. 14º Art. 15º Art. 16º Art. 17º Art. 18º Art. 19º Art. 20º Art. 21º Art. 22º Art. 23º Art. 24º Art. 25º Art. 26º Art. 27º Art. 28º Art. 29º Art. 30º Art. 31º Art. 32º Art. 33º Art. 34º Art. 35º Art. 36º Art. 37º Art. 38º Art. 39º Art. 40º Art. 41º Art. 42º Art. 43º Art. 44º Art. 45º Art. 46º Art. 47º Art. 48º Art. 49º Art. 50º Art. 51º Art. 52º Art. 53º Art. 54º Art. 55º Art. 56º Art. 57º Art. 58º Art. 59º Art. 60º Art. 61º Art. 62º Art. 63º Art. 64º Art. 65º Art. 66º Art. 67º Art. 68º Art. 69º Art. 70º Art. 71º Art. 72º Art. 73º Art. 74º Art. 75º Art. 76º Art. 77º Art. 78º Art. 79º Art. 80º Art. 81º Art. 82º Art. 83º Art. 84º Art. 85º Art. 86º Art. 87º Art. 88º Art. 89º Art. 90º Art. 91º Art. 92º Art. 93º Art. 94º Art. 95º Art. 96º Art. 97º Art. 98º Art. 99º Art. 100º

Estado AVISO PROCÉ EXCLU DATA D HORAR LOCAL OBJETT Básica I TIPO: M REGIME CONDIC Malones pelo tabel Alto Piqui LUIZ APF Pregoeiro

Estado do DECRET MODALID MARIO J DECRET A Art. 1º - A.1 - Processo Modalidad Objeto: A Malones pelo tabel Alto Piqui LUIZ APF Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 132

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

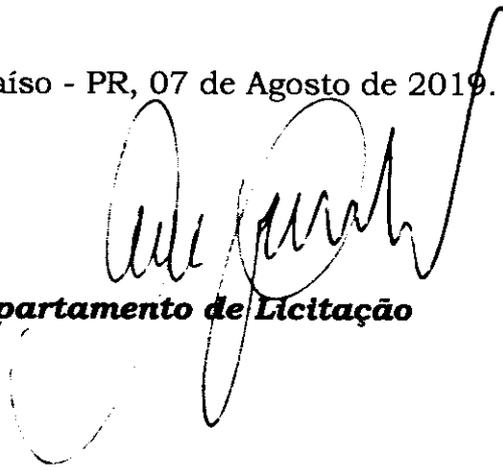
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

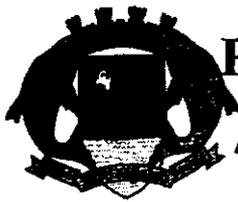
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 018/2019, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR, 07 de Agosto de 2019.


Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2019

Processo de Licitatório nº 084/2019

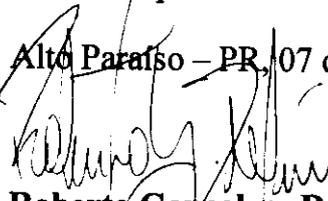
Objeto: “Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017. Com o objeto específico de transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, cuja a ASSOCIAÇÃO é mantenedora”.

Nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art.25, *caput*, da lei 8.666/93, bem como de acordo com Decreto Municipal nº 1.472/2017, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, homologar o processo e firma o Termo de Fomento com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 07 de Agosto de 2019.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768



DECRETO N.º 2051/2019

DATA: 07 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

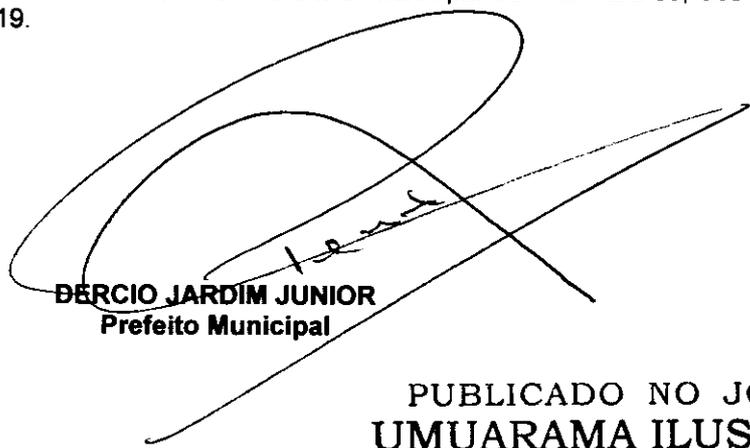
DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2019.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2019, em favor da empresa **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, que tem como objeto: O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.

Art.3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 07 dias do mês de Agosto de 2019.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 08 / 08 / 2019

Edição N.º 11629



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ Nº: 07.393.772/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6268.ZIHZ.2836**
Emitida em **08/08/2019** às **15:28:10**

Dados transmitidos de forma segura.



Consultas - Extrato de conta corrente

G337300810060980009
30/07/2019 08:17:00

Cliente - Conta atual

Agência 2119-9
 Conta corrente 9770-5 A S SOC PREF MUN APAE
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. Balançote	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2019		2119	99031 830 Dep?sito Online	21.197.422.300.031	11,00 C	
02/07/2019		0000	13105 393 TED Transf Eletr Disponiv	70.201	1.101,15 D	
			237 0209 011857608000153 R. A. DE OLIV			
02/07/2019		0000	13105 393 TED Transf Eletr Disponiv	70.202	340,00 D	
			237 0209 011857608000153 R. A. DE OLIV			
02/07/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.831.200.152.556	10,18 D	
			Cobrança referente 02/07/2019			
02/07/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.831.200.152.557	10,18 D	
			Cobrança referente 02/07/2019			
02/07/2019		0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148	1.450,51 C	0,00 C
12/07/2019		0000	13105 109 Pagamento de T?tulo	71.201	2.146,20 D	
			FAXPEL COMERCIO DE PAPEL			
12/07/2019		0000	13105 393 TED Transf Eletr Disponiv	71.202	1.950,00 D	
			237 0852 020300014000138 PASCOTTO E GR			
12/07/2019		0000	13105 393 TED Transf Eletr Disponiv	71.203	550,00 D	
			748 0726 97415707915 ANTONIO RICARDO B			
12/07/2019		0000	13105 361 Pgto conta ?gua	71.204	108,60 D	
			SANEPAR - GUIAS			
12/07/2019		0000	13105 363 Pagto conta telefone	71.205	69,89 D	
			BRASIL TELECOM (PR)			
12/07/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	891.931.100.371.596	10,18 D	
			Cobrança referente 12/07/2019			
12/07/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	891.931.100.371.596	10,18 D	
			Cobrança referente 12/07/2019			
12/07/2019		0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148	4.845,05 C	0,00 C
15/07/2019		2119	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.119.000.014.833	550,00 D	
			15/07 2119 14833-4 SILVIA APARECI			
15/07/2019		0000	13105 362 Pagamento conta luz	71.501	245,41 D	
			COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
15/07/2019		0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148	795,41 C	0,00 C
16/07/2019		0000	13105 109 Pagamento de T?tulo	71.601	490,00 D	
			ITAU UNIBANCO S.A.			
18/07/2019		0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148	490,00 C	0,00 C
18/07/2019		2119	99015 870 Transfer?ncia recebida	552.119.000.008.911	6.000,00 C	
			18/07 2119 8911-7 PREF MUN ALTO			
18/07/2019		0000	00000 480 Aplica??o Poupan?a	148	6.000,00 D	0,00 C
19/07/2019		2119	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.119.000.015.156	2.857,60 D	
			19/07 2119 15156-4 MARQUES MARQUE			
19/07/2019		0000	13105 361 Pgto conta ?gua	71.901	153,70 D	
			SANEPAR - GUIAS			
19/07/2019		0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148	3.011,30 C	0,00 C
22/07/2019		0000	13105 109 Pagamento de T?tulo	72.201	583,92 D	
			AUTO POSTO BR GREGIANIN LTDA			
22/07/2019		0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148	583,92 C	0,00 C
24/07/2019		0000	13105 393 TED Transf Eletr Disponiv	72.401	586,00 D	
			756 4379 001475668000112 NOSSA CASA TE			
24/07/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	822.051.200.153.275	10,18 D	
			Cobrança referente 24/07/2019			
24/07/2019		0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148	596,18 C	0,00 C
29/07/2019		2119	99031 830 Dep?sito Online	21.197.422.300.153	39,00 C	

29/07/2019	2119	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.119.000.008.911	2.119,14 D
		29/07 2119 8911-7 PREF MUN ALTO		
29/07/2019	0000	00000 825 Resgate Poupan?a	148 2 079,24 C	0,00 C
30/07/2019	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C
<hr/>				
Saldo				0,00 C
Juros				0,00
Data de Debito de Juros				31/07/2019
IOF				0,00
Data de Debito de IOF				01/08/2019
<hr/>				

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB721008 PAULO SERGIO FERREI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Paulo Sérgio Ferreira, brasileiro, RG: 4.714.407-8 SESP/PR, inscrito no CPF: 668.371.039-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2019, Decreto Municipal nº 2051/2019, com Publicação no Diário Oficial do Município nº 11.629, na data de 08 de agosto de 2019, que adjudica e homologa resultado do processo nº 084/2019, inexigibilidade de licitação nº 018/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais.

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
2267	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	07.02.00.12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO	438

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação no atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

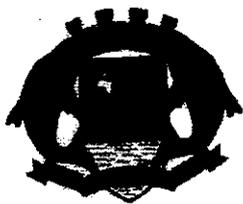
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

143

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá início da vigência e execução contados a partir de 12 de Agosto de 2019 e término da vigência e execução em 11 de Agosto de 2020, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

144

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Elizandra Kelli de Oliveira, inscrito no CPF: 023.752.619-09, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 248/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 147

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela APAE fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

148

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 149

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

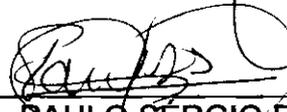
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - PR., 08 de Agosto de 2019.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:


Elizandra Kelli de Oliveira


Terezinha Marli Bergonzini

Edição N° 11631

Umuarama Ilustrado

www.ilustrado.com.br

Publicações legais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO DE BENJAMIN BIANCHINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Drcama-SP, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 145/149 do livro nº 79-E do Tabelionato de Notas de Tapejara-PR, datada em 22/10/2018, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial dos imóveis urbanos abaixo descritos; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre os imóveis, sem oposição ou contestação. **Imóveis Usucapiêndos:** i) Lote de terras urbano sob nº 13, da quadra nº 336, do Loteamento Cidade de Tapejara-PR, Município de Tapejara, Comarca de Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 562,50 m2; ii) Lote de terras urbano sob nº 14, da quadra nº 336, do Loteamento Cidade de Tapejara-PR, Município de Tapejara, Comarca de Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 562,50 m2. Imóveis esse objetos da Transcrição nº 7371 do 1º RI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 29/07/2019. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

EDITAL DE LOTEAMENTO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que a empresa **ALFA HOME CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.981.857/0001-93, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 263, Centro, na Cidade de Tapejara-PR, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 41206537747 em 22/07/2009, representada por seu Sócio Administrador **Jucemar Souza de Amaral**, brasileiro, capoz, casado, empresário, portador da CI RG nº 8.670.239-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 036.373.869/09, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro nº 1.351, na Cidade de Tapejara-PR, depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, para o registro do **LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALTO DA COLINA**, formado pelo Lote de terras nº 3-Y-Remanescente, desmembrado do Lote nº 3-Y, parte do lote nº 3, da subdivisão dos lotes nºs 24 e 25, da Gleba 01 da Colônia Tapejara, situada no Município de Tapejara-PR, desta Comarca, com área de 34.654,15 m2, objeto da Matrícula 13.343 do Livro 02 desta Serventia, os quais para os fins e efeitos previstos no Artigo 19 do aludido Diploma Legal, ficam franqueados ao exame dos interessados.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também fixado no lugar de costume nesta Serventia.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu Eudes José Tonelli, Escrivente Substituto, digitei, subscrevi e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 55.640.736/0001-30 com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, agente político brasileiro, RG 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.715-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR., e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80 com sede na Rua José Natal Barcelo, 374, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pelo Presidente da Entidade, **Paulo Sérgio Ferreira**, brasileiro, RG: 4.714.407-8 SESP/PR, inscrito no CPF: 999.371.039-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2019, Decreto Municipal nº 2051/2019, com Publicação no Diário Oficial do Município nº 11.629, na data de 08 de agosto de 2019, que adjudica e homologa resultado do processo nº 084/2019, inscricibilidade de licitação nº 018/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo de fomento decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das Partes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais as referidas organizações eventuais alterações em seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisas de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em conformidade com o cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do plano de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término de parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;
- II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento a no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contanto, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observada o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contanto, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).
3.2 - A prestação orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através de seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais.
DESP. ELEMENTO DESCRICÃO FUNCIONAL DEPARTAMENTO PRINC.
2267 3350435999000 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR 07.02.00.12.367.0008.2.101
DIVISÃO DE EDUCACAO 438

3.3 - O valor que compõe esse quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação no ajustado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos dentro do prazo de fomento, enquanto não utilizados, em cadavêra de poupança de instituição financeira oficial, se a prestação de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, cuja sua utilização efetivar prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos auferidos em decorrência da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado omissão de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**
5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da APAE para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa de estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá início de vigência e execução contados a partir de 12 de Agosto de 2019 e término da vigência e execução em 11 de Agosto de 2020, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o encaminhamento de documentação necessária, poderá ser prorrogado o prazo de vigência e execução do presente termo de fomento.